

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 114

SÁBADO, 16 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.629, de 6 de julho de 1978, que modifica a redação da alínea "f" do artigo 60 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.629, de 6 de julho de 1978, que "modifica a redação da alínea "f" do artigo 60 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 15 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado à complementação de recursos a fundo perdido, originários do PNCSU, para implantação de Centros Sociais Urbanos em 9 (nove) municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 15 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a sua participação no projeto de implantação do Sistema Metroviário daquela cidade, durante o ano de 1978, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a financiar a construção de 1 (um) Centro Social Urbano no Vale do Bom Retiro, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1978

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória—Continente.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Standard Chartered Merchant Bank Limited, de Londres, Inglaterra, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da 3ª ligação Vitória—Continente, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.056, de 9 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial* daquele Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 149ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1978

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/78 (nº 3.319-B/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 94, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/78 (nº 3.612-B/77, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1.218, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17/78 (nº 130-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978.

#### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 222/78, que dispõe sobre a aposentadoria do Diplomata.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/78, que introduz modificações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

#### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR CATTETE PINHEIRO** — Defesa da criação de representação política para o Distrito Federal.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Intervenção do General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Ministro do Superior Tribunal Militar, ao julgar incompleto resultado de sindicância sobre denúncias de torturas que teriam sofrido presos políticos, em quartéis do Exército Brasileiro, face a inexistência de correlação exata entre as palavras de S. Exª e a interpretação dada às mesmas pelos Srs. Evandro Carreira e Eurico Rezende, em sessões anteriores.

#### 1.2.4 — Ofício

*Do Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto:*

Projeto de Lei do Senado nº 279/78, que altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 204/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, na solenidade de comemoração do 25º aniversário do Ministério da Saúde. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

Requerimento nº 205/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo General Moraes Rego ao Senhor Presidente da República, e do agradecimento feito, na oportunidade, pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

Requerimento nº 249/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 84/74 e 221/75, que tramitam em conjunto, o de nº 30/78, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que fixa em 6 horas a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

Projeto de Lei do Senado nº 157/77, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão a incluírem, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português. (Redação final.) **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 35/78 (nº 4.699-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei da Câmara nº 75/78 (nº 4.882-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a cessão, ao Estado do Rio de Janeiro, do imóvel que menciona, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei do Senado nº 40/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a admissão de empregados por empresas que se encontrem em processo de falência ou concordata. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Desenvolvimento de fontes alternativas de produção de energia. Aspectos do aproveitamento econômico das jazidas de carvão recentemente descobertas em Gravataí — RS.

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Telegrama expedido por S. Exª ao Sr. Jessé Freire, a respeito de declarações do Sr. Aluizio Alves, sobre eleição para o Senado pela legenda da ARENA, no Rio Grande do Norte.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, pronunciado na sessão de 14-9-78.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA-DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 149ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1978

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, JOSÉ LINDOSO E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1978 (nº 3.319-B/77, na Casa de origem)

Introduz alteração na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

a) .....

b) .....

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1936

**Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente a coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

(À Comissão de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1978 (nº 3.612-B/77, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte item VIII ao art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Art. 1.218. ....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

VI — .....

VII — .....

VIII — aos protestos formados a bordo (arts. 725 a 729)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

**Institui o Código de Processo Civil**

LIVRO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1.218. Continuam em vigor até serem incorporados nas leis especiais os procedimentos regulados pelo Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, concernentes:

- I — ao loteamento e venda de imóveis a prestações (arts. 343 a 349);
- II — ao despejo (arts. 350 a 353);
- III — à renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais (arts. 354 a 365);
- IV — ao Registro Torrens (arts. 457 a 464);
- V — às averbações ou retificações do registro civil (arts. 595 a 599);
- VI — ao bem da família (arts. 647 a 651);
- VII — à dissolução e liquidação das sociedades (arts. 655 a 674);
- VIII — à habilitação para casamento (arts. 742 a 745);
- IX — ao dinheiro a risco (arts. 754 a 755);
- X — à vistoria de fazendas avariadas (art. 756);
- XI — à apreensão de embarcações (arts. 757 a 761);
- XII — a avaria a cargo do segurador (arts. 762 a 764);
- XIII — às avarias (arts. 765 a 768);
- XIV — aos salvados marítimos (arts. 769 a 771);
- XV — às arribadas forçadas (arts. 772 a 775).

Art. 1.219. Em todos os casos em que houver recolhimento de importância em dinheiro, esta será depositada em nome da parte ou do interessado, em conta especial movimentada por ordem do juiz.

Art. 1.220. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DECRETO-LEI Nº 1.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 1939

Código de Processo Civil

LIVRO V

Dos Processos Acessórios

TÍTULO X

Dos Protestos, Notificações e Interpelações e dos Protestos Formados a Bordo

CAPÍTULO II

Dos Protestos Formados a Bordo

Art. 725. O protesto ou processo testemunhável formado a bordo declarará os motivos da determinação do capitão, conterá relatório circunstanciado do sinistro e referirá, em resumo, a derrota até o ponto do mesmo sinistro, declarando a altura em que ocorreu.

Art. 726. O protesto ou processo testemunhável será escrito pelo piloto, datado e assinado pelo capitão, pelos maiores da tripulação — imediato, chefe de máquina, médico, pilotos, mestres, e por igual número de passageiros, com a indicação dos respectivos domicílios.

Parágrafo único. Lavrar-se-á no diário de navegação ata, que procederá o protesto e conterá a determinação motivada do capitão.

Art. 727. Dentro das vinte e quatro (24) horas úteis da entrada do navio no porto, o capitão se apresentará ao juiz, fazendo-lhe entrega do protesto ou processo testemunhável, formado a bordo, e do diário de navegação.

O juiz não admitirá a ratificação, se a ata não constar do diário.

Art. 728. Feita a notificação dos interessados, o juiz, nomeando curador dos ausentes, procederá na forma do art. 685.

Art. 729. Finda a inquirição e conclusos os autos, o juiz, por sentença, ratificará o protesto, mandando dar instrumento à parte.

LEI Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 1850

Código Comercial Brasileiro

PARTE SEGUNDA

Do Comércio Marítimo

TÍTULO III

Dos Capitães ou Mestres de Navios

Art. 505. Todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo, tendentes a comprovar sinistros, avarias, ou quaisquer perdas, devem ser ratificados com juramento do capitão perante a autoridade competente do primeiro lugar onde chegar, a qual deverá interrogar o mesmo capitão, oficiais, gente de equipagem (art. 545, nº VII) e passageiros sobre a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, tendo presente o Diário da Navegação, se houver sido salvo.

REGULAMENTO PARA AS CAPITANIAS DE PORTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5.798, DE 11 DE JUNHO DE 1940

TÍTULO IV

Pessoal da Marinha Mercante

CAPÍTULO I

Deveres do Capitão e dos Tripulantes

Art. 462. O capitão tem os seguintes deveres:

26. Ratificar dentro de 24 horas úteis depois da entrada, perante a autoridade competente do primeiro porto, e tendo presente o diário de navegação, todos os processos testemunháveis e protestos formados a bordo, tendentes a comprovar sinistros, avarias, perdas, ou arribadas.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO III  
Do Poder Judiciário

SEÇÃO V

Dos Juizes Federais

Art. 125. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

§ 4º Nos portos e aeroportos onde não existir vara da justiça federal, serão processados perante a justiça estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1978**  
(nº 130-B/78, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Previdência Social firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em 27 de janeiro de 1978.

Art. 2º Este decreto legis ativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 99, DE 1978**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Previdência Social, celebrado em Montevidéu a 27 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai.

Brasília, 28 de março de 1978 — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-I/DAI/DIE/075/615 (B46) (B47) DE 21 DE MARÇO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel,

Presidente da República,

Senhor Presidente,

Na presença de Vossa Excelência e do Presidente da República Oriental do Uruguai, Doutor Aparício Méndez, tive a honra de firmar, a 27 de janeiro último, com o Chanceler Alejandro Rovira, em Montevidéu, um Acordo de Previdência Social.

2. O referido instrumento, a exemplo de outros semelhantes concluídos pelo Brasil com vários Estados, objetiva estabelecer normas que regulem as relações entre o Brasil e o Uruguai em matéria de Previdência Social. No contexto do relacionamento brasileiro-uruguaio, inspira-se precipuamente no espírito do artigo XXII do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, celebrado entre os dois países em 12 de junho de 1975.

3. Divide-se o presente ato internacional em três capítulos, a saber, Disposições Gerais, Disposições Particulares e Disposições Finais. Ao redigi-lo, tiveram em mente os negociadores brasileiros e uruguaiois elaborar um documento de caráter genérico, cuja aplicação se regulará por ajustes administrativos.

4. O acordo em tela será executado pelas entidades de Previdência Social dos Estados signatários, conforme se dispuser nos ajustes administrativos que deverão complementá-lo. Aplicar-se-á, igualmente, aos trabalhadores uruguaiois no Brasil e aos trabalhadores brasileiros no Uruguai, os quais terão os mesmos direitos e obrigações dos nacionais da Parte Contratante em cujo território residam. Sua execução não se limita, porém, a brasileiros e uruguaiois; nos termos do § 2º do art. 3º, abrangerá também os trabalhadores de qualquer outra nacionalidade que prestem ou tenham prestado serviços no Brasil ou no Uruguai, quando residam em um dos Estados signatários.

5. As exceções para os princípios acima são objeto do art. 4º. Assim é que o trabalhador de uma empresa com sede em um dos dois países, que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito à legislação do Estado de origem, pelo prazo máximo de doze meses; o pessoal de voo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transportes terrestres, continuarão sujeitos exclusivamente à legislação do Estado em cujo território a empresa respectiva tenha sede, e os membros da tripulação de navio sob bandeira de uma das Partes Contratantes estarão subordinados à legislação do mesmo Estado. Outrossim, ficam à margem do acordo o pessoal diplomático e consular, funcionários de organismos internacionais e demais funcionários e empregados das representações diplomáticas e consulares, bem como seus empregados domésticos. No caso, continuarão a ser regidos pela legislação, tratados e convenções pertinentes em vigor.

6. O art. 5º consagra, *inter alia*, que o direito já adquirido às prestações pecuniárias a que se aplica o citado ato será conservado integralmente perante a Entidade Gestora do Estado de origem, nos termos de sua própria legislação, quando o trabalhador se transferir em caráter definitivo ou temporário para o território da outra Parte.

7. No Capítulo II, referente às Disposições Particulares, importa notar que a assistência médica, farmacêutica e odontológica será prestada ao trabalhador que se deslocar para o território do outro Estado, desde que a entidade competente do Estado de origem reconheça o direito e autorize a prestação. As despesas correspondentes estarão por conta do Estado de origem, devendo ambas as Partes Contratantes, fixar, de comum acordo, o valor considerado para o desembolso, bem como a forma do mesmo.

8. Vale ressaltar que, segundo o art. 8º, cada Entidade Gestora determinará o valor da prestação, como se todos os períodos tivessem sido cumpridos sob a sua própria legislação e calculará a parcela a seu cargo.

9. No Capítulo III, Disposições Finais, ressalta o art. 13º que as Entidades Gestoras dos Estados signatários, pagarão as prestações pecuniárias em moeda do seu próprio país. As transferências financeiras se realizarão conforme ficar assentado entre os dois Governos.

10. Convém salientar que, nos termos do art. 18, as autoridades consulares de um e de outro países poderão, representar, sem mandato especial, os nacionais de seu próprio Estado perante as Autoridades Competentes e as Entidades Gestoras de Previdência Social de cada país. Consideram-se como Autoridades Competentes o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social do Brasil e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social do Uruguai.

11. Terá o Acordo duração indefinida. Admite-se, porém, denúncia escrita por qualquer das Partes Contratantes, que surtirá efeito seis meses após a data da notificação. O referido ato será implementado por ajustes administrativos, cuja elaboração poderá ser atribuída a uma Comissão Mista.

12. Diante do exposto, creio, Senhor Presidente, que o documento acima examinado mereceria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

13. Elevo, assim, à apreciação de Vossa Excelência, com a presente Exposição de Motivos, o texto jurídico de que trato, bem como o teor da Mensagem pertinente ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meus mais profundo respeito.

**ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA  
ORIENTAL DO URUGUAI E DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

O Governo da República Oriental do Uruguai e o Governo da República Federativa do Brasil,

Imbuídos do desejo de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois Estados em matéria de Previdência Social, e

Tendo presente o artigo XXII do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio firmado pelos dois Governos a 12 de junho de 1975,

Resolvem celebrar um Acordo de Previdência Social nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

O presente Acordo será aplicado, nos Países Contratantes, à legislação de Previdência Social referente às prestações existentes em um e outro, na forma, condições e extensão aqui estabelecidas.

### Artigo 2º

O presente Acordo será executado pelas entidades de Previdência Social dos Países Contratantes, conforme se dispuser nos Ajustes Administrativos que deverão complementá-lo.

### Artigo 3º

1. O presente Acordo se aplicará, igualmente, aos trabalhadores uruguaios no Brasil e aos trabalhadores brasileiros no Uruguai, os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações dos nacionais do Estado Contratante em cujo território residam.

2. O presente Acordo se aplicará, também, aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade que prestem ou tenham prestado serviços no Brasil ou no Uruguai, quando residam em um dos Estados Contratantes.

### Artigo 4º

1. O princípio estabelecido no art. 3º terá as seguintes exceções:

a) o trabalhador de uma empresa com sede em um dos Estados Contratantes que for enviado ao território do outro por um período limitado continuará sujeito à legislação do Estado de origem, pelo prazo máximo de onze meses. Essa situação poderá ser mantida, excepcionalmente, por prazo maior, mediante prévio e expresso consentimento da Autoridade Competente do outro Estado;

b) o pessoal de voo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação do Estado em cujo território a empresa respectiva tenha sede;

c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos à legislação do mesmo Estado. Qualquer outra pessoa que o navio empregar em tarefa de carga e descarga, conserto e vigilância, quando no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cuja jurisdição se encontre o navio;

d) os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais, e demais funcionários e empregados dessas representações, bem como os seus empregados domésticos, serão regidos, no tocante à previdência social, pela legislação, tratados e convenções que lhes sejam aplicáveis.

### Artigo 5º

1. O direito já adquirido às prestações pecuniárias a que se aplica o presente Acordo será conservado integralmente perante a Entidade Gestora do Estado de Origem, nos termos da sua própria legislação, quando o trabalhador se transferir em caráter definitivo ou temporário para o território do outro Estado Contratante.

2. Os direitos em fase de aquisição serão regidos pela legislação do Estado Contratante perante o qual se façam valer.

3. O trabalhador que em razão de transferência de um Estado Contratante para o outro tiver tido suspensas as prestações a que se aplica o presente Acordo poderá, a pedido, voltar a percebê-las, sem prejuízo das normas vigentes nos Estados Contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à previdência social.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PARTICULARES

### Artigo 6º

1. A assistência médica, farmacêutica e odontológica será prestada a toda pessoa abrangida pela previdência social de um dos Estados Contratantes em seu deslocamento para o território do outro Estado, temporária ou definitivamente, desde que a entidade competente do Estado de origem reconheça o direito e autorize a prestação.

2. A extensão e a forma da assistência prevista no § 1º serão determinadas consoante a legislação previdenciária do Estado Contratante onde essa assistência for prestada. A sua duração será estabelecida pela legislação do Estado de origem.

3. As despesas referentes à assistência prestada correrão por conta do Estado de origem. Os Estados Contratantes fixarão, de comum acordo, o valor que será considerado para o reembolso e estabelecerão a forma deste.

### Artigo 7º

1. Os períodos de serviços cumpridos em ambos os Estados Contratantes poderão, desde que não se superponham, ser totalizados para concessão das prestações.

2. O cômputo desses períodos se regerá pela legislação do país onde tenham sido prestados os serviços respectivos.

### Artigo 8º

1. Cada Entidade Gestora determinará, de acordo com a sua própria legislação e com base no total dos períodos cumpridos em ambos os Estados Contratantes, se o interessado reúne as condições necessárias para a concessão de prestação.

2. Em caso afirmativo, determinará o valor da prestação como se todos os períodos tivessem sido cumpridos sob a sua própria legislação e calculará a parcela a seu cargo, na proporção dos períodos cumpridos exclusivamente sob essa legislação.

### Artigo 9º

Quando o trabalhador, mediante a totalização, não satisfizer, simultaneamente, as condições exigidas nas legislações dos dois Estados Contratantes, o seu direito será determinado nos termos de cada legislação, à medida em que se vão cumprindo essas condições.

### Artigo 10

O interessado poderá optar pelo reconhecimento dos seus direitos nos termos do artigo 7º ou, separadamente, de acordo com a legislação de um dos Estados Contratantes, independentemente dos períodos cumpridos no outro.

### Artigo 11

1. Os períodos de serviços cumpridos antes do início da vigência do presente Acordo somente serão considerados quando os interessados tenham períodos de serviços a partir dessa data.

2. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das normas sobre prescrição ou caducidade vigentes em cada Estado Contratante.

### Artigo 12

1. O trabalhador que tenha completado no Estado de origem o período de carência necessário à concessão de auxílio-doença e de auxílio-natalidade, terá assegurado, no caso de não se encontrar filiado à legislação do Estado de acolhimento, o direito a esses auxílios, nas condições estabelecidas pela legislação do Estado de origem e a cargo deste.

2. Quando o trabalhador já estiver vinculado à previdência social do Estado de acolhimento, esse direito será reconhecido se o período de carência for coberto pela soma dos períodos de serviço.

Neste caso as prestações serão devidas pelo Estado de acolhimento e segundo sua legislação.

3. Em nenhum caso se reconhecerá direito ao recebimento de auxílio-natalidade nos dois Estados Contratantes em decorrência do mesmo evento.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 13

1. As Entidades Gestoras dos Estados Contratantes pagarão as prestações pecuniárias em moeda do seu próprio país.

2. As transferências de numerário para o pagamento de prestações se efetuarão conforme for assentado entre os Estados Contratantes.

#### Artigo 14

Os exames médicos solicitados pela Entidade Gestora de um Estado Contratante, relativamente a *segurados que se encontrem* no território do outro Estado, serão levados a efeito pela Entidade Gestora deste último, por conta daquela.

#### Artigo 15

1. As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de ambos os Estados Contratantes não serão objeto de redução, suspensão, ou extinção exclusivamente pelo fato de o beneficiário residir no outro Estado Contratante.

#### Artigo 16

1. Os documentos que tenham de ser produzidos para os fins do presente Acordo independem de tradução oficial, visto e legalização pelas autoridades diplomáticas e consulares e de registro público, desde que tenham tramitado por qualquer Órgão de Ligação nele previsto.

2. A correspondência entre as Autoridades Competentes, Órgãos de Ligação e Entidades Gestoras dos Estados Contratantes será redigida no respectivo idioma oficial.

#### Artigo 17

Os requerimentos, recursos e outros documentos produzirão efeito ainda que, devendo ser apreciados em um dos Estados Contratantes, sejam apresentados no outro, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação do primeiro.

#### Artigo 18

As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as Autoridades Competentes e as Entidades Gestoras em matéria de previdência social do outro Estado.

#### Artigo 19

1. Para aplicação do presente Acordo, a Autoridade Competente de cada Estado Contratante poderá instituir Órgãos de Ligação, mediante comunicação à Autoridade Competente do outro Estado Contratante.

2. Para os fins do presente Acordo entende-se por Autoridades Competentes o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social do Brasil e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social do Uruguai.

#### Artigo 20

1. Cada um dos Estados Contratantes notificará o outro da conclusão das formalidades estabelecidas pelas respectivas disposições constitucionais pertinentes.

2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da troca dos instrumentos de ratificação.

#### Artigo 21

1. O presente Acordo terá duração indefinida, salvo denúncia escrita por qualquer dos Estados Contratantes, que somente surtirá efeito seis meses após a data da notificação.

2. As situações decorrentes de direitos em fase de aquisição no momento da expiração do presente Acordo serão reguladas de comum acordo pelos Estados Contratantes.

#### Artigo 22

A aplicação do presente Acordo será regulada por ajustes administrativos, cuja elaboração poderá ser atribuída pelas Autoridades Competentes a uma Comissão Mista, integrada por delegações dos Estados Contratantes.

Feito na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito em quatro exemplares originais, dois em português, dois em espanhol, cujos textos fazem igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: **Alejandro Rovira.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

### PARECERES

#### PARECER Nº 569, DE 1978

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1978, que "dispõe sobre a aposentadoria do Diplomata."

**Relator: Senador Otto Lehmann**

O Projeto sob exame, de autor a do ilustre Senador Vasconcelos Torres, objetiva alterar o sistema de aposentadoria e progressão funcional na carreira de diplomata.

Diz o Autor, na Justificação, que "a medida visa tão-somente colaborar com a orientação do Senhor Presidente da República, de aperfeiçoar e valorizar o funcionalismo público federal e, em particular, o serviço diplomático brasileiro".

O Projeto, quanto ao aspecto do mérito, é deferido às doulas Comissões de Serviço Civil e de Finanças.

Quanto ao ângulo de estudo de nossa competência, é de verificar-se, desde logo, que a proposição interfere nas atribuições que a Constituição reserva, privativamente, ao Presidente da República, excluindo, portanto, a colaboração do Poder Legislativo.

Outrossim, esta Comissão tem rejeitado, reiteradamente, todas as matérias de caráter meramente autorizativo.

Assim sendo, e verificando-se que o dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal, na forma do art. 81, item V, da Carta Magna, é matéria conferida à exclusiva iniciativa do Presidente da República, nosso Parecer é contrário à tramitação do Projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Orestes Quêrcia** — **Gustavo Capanema** — **Heltor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Italívio Coelho.**

#### PARECER Nº 570, DE 1978

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1978, que "introduz modificações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências."

**Relator: Senador Leite Chaves**

Consiste a proposição sob nosso exame, de autoria do Deputado Adhemar Santillo, em acrescer o art. 4º do Decreto-lei nº 201,

de 27 de fevereiro de 1967, mais um item, o undécimo, com a seguinte redação:

“XI — fixar residência fora do município”.

Lei de Responsabilidades — aquele texto, em vigor, contém proibições a Vereadores e Prefeitos. Uma delas refere-se ao domicílio: atualmente, não pode o Vereador residir fora do seu Município. Entretanto, tal proibição não se estende ao Prefeito.

O projeto obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que igualmente o aprovou quanto ao mérito.

Realmente, a matéria é de competência legislativa federal, não havendo, no caso, privacidade de outro poder, nem restrição à iniciativa parlamentar.

Assim, é constitucional, restando ademais jurídica, tanto mais quanto apenas procura preencher uma lacuna da legislação em vigor.

Não se pode compreender como o Vereador que, geralmente, em mais de noventa por cento dos Municípios brasileiros, só exerce episodicamente a função legiferante, seja obrigado a residir no Município em que se elegeu, enquanto o Prefeito, que se supõe diariamente ocupado com os problemas administrativos locais, não seja igualmente submetido àquela determinação legal.

Parece-nos que vinha tardando, há mais de dez anos, a correção que, ademais, é fiel ao princípio da isonomia: são ambos, Prefeito e Vereador, mandatários dos seus Municípios e devem, por igual, sofrer as restrições domiciliares que o legislador julgar conveniente. Se a residência é exigível de um, no Município, deve sê-lo, igualmente, do outro.

Assim, somos pela aprovação do projeto, sem eiva de inconstitucionalidade, jurídico, conforme a técnica legislativa e da mais alta conveniência.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Italívio Coelho**, com voto em separado — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Gustavo Capanema** — **Dirceu Cardoso** — **Otto Lehmann**.

#### VOTO EM SEPARADO, DO SR. SENADOR ITALÍVIO COELHO:

Pedimos vista do projeto, para emendá-lo, por termos apresentado proposição, alterando o Decreto-lei nº 201/67, para dar a seguinte redação ao item II do art. 7º:

“II — deixar de ter domicílio no Município.”

O item cuja alteração propomos penaliza com a cassação do mandato, pela respectiva Câmara, o Vereador que “fixar residência fora do Município”.

Na oportunidade, alegamos que a lei tratava desigualmente o Prefeito e o Vereador, podendo o primeiro residir fora da sua sede municipal, o segundo não.

Também salientávamos que o termo técnico cabível é “domicílio” e não habitação ou residência, pois aquele o tradicionalmente usado na legislação eleitoral.

Se *habitação* não revela intuito de permanência; a palavra *residência* significa morada habitual, de onde alguém se pode afastar temporariamente, enquanto *domicílio* é *sede principal*, significação já encontrada no antigo Direito Romano.

Há domicílio civil; domicílio tributário; domicílio funcional; domicílio eleitoral, este definido na Lei Orgânica dos Partidos e na legislação eleitoral.

É o de que se trata, ressalvado o erro de técnica contido no item II do art. 7º, do Decreto-lei nº 201/67, repetido, “data vênica”, o projeto que nos propomos emendar, no intuito de melhorá-lo, com adequação à técnica legislativa (linguagem da lei) e ao princípio da isonomia legal.

A redação proposta não altera o intuito da proposição originária da Câmara, conservando-lhe o mérito.

Assim, o nosso voto é pela aprovação do projeto, com a seguinte:

#### Emenda nº I — CCJ,

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, fica acrescido de mais um item, de número XI, com a seguinte redação:

“XI — deixar de ter domicílio no município.”

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — **Italívio Coelho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na plena consciência do cumprimento de um dever político para com a população do Distrito Federal, apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1978, visando dar-lhe representação no Congresso Nacional. Anseios legítimos e o direito inconteste de participação nas decisões políticas do País alimentam a espontânea manifestação dos habitantes do Distrito Federal, que amadureceram em seus sentimentos cívicos acompanhando a consolidação da nova Capital.

Quando o Presidente da República, no cumprimento de compromisso assumido com a Nação, procura assegurar a volta ao Estado de Direito, o que de mais alvissareiro poderia surgir do que o entusiasmo popular pelas conquistas democráticas? E, dentro da democracia, nada mais autêntico do que a procura, pelo povo, dos instrumentos que o regime lhe deve assegurar da livre manifestação de vontade na defesa de seus ideais.

É da própria essência da democracia o debate das idéias, no qual a discordância fertiliza o campo da luta. Não podem surpreender, portanto, as declarações negativas em torno da questão suscitada pela Proposta de Emenda à Constituição estabelecendo representação política para o Distrito Federal. Mas, certas alegações levantadas como justificativa para rejeição da Proposta reclamam de mim, como seu autor, algumas considerações.

É absolutamente frágil a apontada necessidade de autonomia econômica. Se as rendas públicas do Distrito Federal só alcançam pouco mais da metade de suas necessidades orçamentárias, qual o Município e qual o Estado, com exceção, talvez, de São Paulo, que não se encontra hoje em lamentável dependência financeira do Poder Nacional? A realidade presente mostra Municípios e Estados em situação financeira inquietante, com seus administradores em permanente ação para obter indispensável assistência do Poder Central.

O Senador Murilo Paraiso, em discurso recente, mostrou que, em 1977, “o Nordeste transferiu para outros Estados 3,8 bilhões de cruzeiros, enquanto São Paulo recebia de outras Unidades da Federação a importância de 10 bilhões de cruzeiros, fato que transforma o ICM no grande incentivo fiscal paulista, às custas do cada vez maior empobrecimento de várias áreas do País, sobretudo do Nordeste”. Em face desse empobrecimento alarmante, os que não admitem autonomia política sem autonomia econômica pensariam em negar aos nordestinos o exercício das prerrogativas do voto?

Além disso, como ignorar a total dependência dos Territórios Federais? E que, apesar desta dependência, os brasileiros que neles vivem têm sua representação política assegurada pela eleição de dois Deputados federais?

Acrescentam os oponentes: o provimento do cargo de Governador do Distrito Federal se processa por indicação do Presidente da República, com a necessária homologação pelo Senado como Casa Legislativa do Distrito Federal.

E nos Territórios Federais, o que acontece? Os Governadores são nomeados pelo Presidente da República sem qualquer consulta,

ao menos, ao Poder Legislativo. E, no entanto, se lhes assegura representação na Câmara dos Deputados.

Em que isso perturba a normalidade administrativa dos Territórios? Em nada, posso afirmar. E, ainda mais, ao contrário, há uma salutar e permanente fiscalização dos atos dos Governos Territoriais, ao mesmo tempo que se oferece aos brasileiros ali residentes o meio necessário de *postulação democrática*.

Ademais, o antigo Distrito Federal também tinha seus Prefeitos nomeados pelo Presidente da República. Mas isso não impedia que fosse representado não só no Senado como também na Câmara dos Deputados e possuísse uma Câmara de Vereadores.

Num processo evolutivo como o que se inicia no País, por que lembrar, por exemplo, as deferenças e impropriedades de uma "Gaiola de Ouro", produto de uma época?

Porque buscar exemplos num passado de equívocos, se a Nação se desenvolveu e o povo brasileiro tornou-se, progressivamente, mais consciente dos direitos e deveres da cidadania? Se assim é para os brasileiros dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, porque não poderá ser para os do Distrito Federal?

Brasília é hoje, em verdade, a Capital do País. Resistiu a todas as negações e se constituiu no centro das decisões nacionais e de gravação dos interesses maiores dos brasileiros.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Com satisfação, nobre Senador.

**O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) —** O tema que V. Ex<sup>a</sup> coloca, hoje, à apreciação do Senado Federal, em defesa da sua emenda constitucional, é um tema que vale à reflexão de todos nós. É da tradição republicana a representação, no Senado Federal, do Município neutro. A Constituição de 91 inseriu esse preceito, também, o foi em todas as Constituições posteriores. Acredito que a Constituição de 67 não contemplou Brasília com essa representação porque era uma cidade *menina*, estava na fase *tumultuada* e dinâmica da mudança sem ainda existir, o que poderíamos dizer, uma consciência coletiva ou social, na Capital Federal. Hoje, a cidade cresceu, amadureceu, tem seus interesses políticos, seus interesses econômicos e seus interesses sociais. Entendo que, possivelmente, a dificuldade maior da emenda que V. Ex<sup>a</sup> propõe foi a sua inadequação ao sistema de eleições, previsto na reforma de abril. Mas isso não invalida a tese. Acredito que está muito arraigada na nossa mentalidade, na nossa concepção jurídicista da representatividade, no Senado, dos Estados. Mas o Senado, a exemplo de outros povos, de outros países, nem sempre representa Estados. Ele representa comunidades. E assim é nas repúblicas unitárias, como na França e na Itália. Na França, inclusive, as comunidades extraterritoriais, extracontinentais, têm a sua representação. Acredito que essa formulação de vincular estritamente a representação do Senado à representação dos Estados poderia ser revista. Os territórios são entidades cuja definição política não está bem clara no contexto da Constituição. Ora se lhes dá prerrogativas de Estado, ora se lhes diminui qualquer prerrogativa. Esse tema, alargando a tese de V. Ex<sup>a</sup> da representação de Brasília, deveria merecer, se não agora, pelo menos, no futuro, uma reflexão em profundidade. De qualquer modo, há mais de dois anos, eu, aqui no Senado, tenho tido a oportunidade de me pronunciar sobre a necessidade de se conferir representação, através do Senado, ao povo do Distrito Federal. Os interesses que a Comissão do Distrito Federal defende, aqui, como órgão ligado aos destinos administrativos do Senado seriam mais autênticos, seriam enriquecidos por essa representação, e o Senado teria um desempenho seguramente mais eficaz. Dou a minha palavra de solidariedade à posição de V. Ex<sup>a</sup> e lamento que ainda não tenha sido possível se considerar isso como uma ação de Governo na busca dessa representatividade que V. Ex<sup>a</sup> reclama, que o povo do Distrito Federal bem merece e a que todos nós aspiramos.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Senador José Lindoso, honra-me a sua solidariedade. A judiciosa contribuição que traz V. Ex<sup>a</sup> ao debate anima-me a reafirmar que a aparente inadequação da emenda ao texto constitucional vigente espero seja ultrapassada pela própria evolução do processo democrático a que me referi e pela própria ação do eminente General João Baptista Figueiredo que, como candidato da ARENA à Presidência da República, não só me autorizou a declarar ser S. Ex<sup>a</sup> favorável a essa representação, como também que ele há de assegurar ao País, uma vez eleito, a continuidade da evolução democrática. Portanto, essa representação política poderá ser definitivamente reconhecida, sem os inconvenientes, sem aqueles problemas que alguns, talvez por interesses outros que não os públicos, pretendem encontrar na idéia ora em debate.

**O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA PA) —** Um momento e darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a palavra do eminente Senador José Lindoso, convidando à reflexão, é aquela mesma que me trouxe à tribuna, no sentido de que nós não mais podemos impedir que cerca de meio milhão de eleitores do Distrito Federal não só exerçam o direito do voto, mas, também, tenham reconhecido o direito de serem votados.

Quando se quer confundir a defesa de uma idéia com a procura solerte de empregos, inconfundível com interesse público, é preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as reflexões, nesta Casa, demonstrem sabermos colocar, acima de tudo, a defesa das aspirações populares.

É, com satisfação, que concedo o aparte ao nobre Senador Itálvio Coelho.

**O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) —** Com muito prazer, ouço o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e, ao endossar as linhas gerais do seu raciocínio e, também, do exposto no aparte do ilustre Senador José Lindoso, desejo fazer uma colocação, extinguindo uma aspiração, uma necessidade do povo de Brasília, que alcançou a sua maioria não aos vinte e um anos, mas aos dezoito anos, ao alcançar a cifra de um milhão de habitantes e ao formar a Cidade de Brasília um conjunto de cidades. Cidade de Brasília vamos chamar o Plano Piloto, que é uma cidade com características próprias e especialíssimas, mas tem as outras cidades que são o retrato de outras que existem por este Brasil afora, em decorrência do fluxo de emigrantes nacional e estrangeiro que acorreram para cá, como acorrem para outros rincões do País, na esperança de melhores dias. Então, temos a aspiração da população de Brasília tão bem retratada por V. Ex<sup>a</sup>, de participar da política nacional através de uma representação no Congresso Nacional, ou seja, no Senado e na Câmara dos Deputados. Mas temos igualmente a necessidade de uma representação do povo em seus órgãos locais, ou seja numa Assembléia Legislativa ou Câmara de Vereadores, dependendo da decisão constitucional, para que os problemas específicos de Brasília sejam ali examinados e discutidos. Temos, na Capital da República, o seu Eixo, o Eixo Montemorial ou o Eixo já causando tragédias ao brasiliense quase todos os dias, e é preciso que todos esses órgãos políticos se proponham a dar uma solução à problemática. Temos, também, o problema da urbanização das cidades-satélites, que seria, evidentemente, discutido e, apropriadamente, numa representação local. Assim, além de eu estar, em princípio, com as idéias gerais do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, desejo registrar a necessidade de uma representação local do poder público a nível municipal ou estadual.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero, na oportunidade, esclarecer que, ao buscar a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional estabelecendo a representação política de Brasília, procurei colocar-me dentro do espírito da Constituição vigente, que consagra o Senado como Ca-

sa Legislativa do Distrito Federal, com absoluta autoridade nos assuntos do Distrito Federal.

Então, partindo deste pressuposto, não vejo como **nem** porque não reconhecer o direito dessa representação, máxime **quando esta** mesma Constituição deu aos Territórios Federais direito à **representação** na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, Sr. Presidente, como admitir que a vida política do Distrito Federal, manifestada pela eleição democrática de representantes no Senado, possa desajudar ou tumultuar a administração pública?

Impossível concordar, quando sabemos que os caminhos democráticos são aqueles da ordem e do respeito à soberania popular.

Quando e como um ato eleitoral pode perturbar plenitudes para o correto funcionamento dos Poderes? Nunca! A não ser que **deixe** de ser aquele que a democracia assegura.

Agora mesmo, as eleições de 15 de novembro próximo se nos apresentam como alvorada de novos dias da Democracia brasileira, participando o próprio Presidente da República de seus preparativos. Em que essas ações estão perturbando a plenitude do exercício dos Poderes? Em nada, é a única conclusão honestamente possível.

Não há cidadãos nascidos em Brasília que possam atender à exigência dos 35 anos para concorrer a um pleito ao Senado, afirmase. Mas o que impede os quase 500.000 mil eleitores do Distrito Federal de o fazerem? Em que ficaria diminuída essa representação, até que os nascidos no Distrito Federal, numa evolução natural, possam exercer esse direito?

Em que foi atingida a autenticidade, a legitimidade, a grandeza das representações no Senado, tendo Benjamim Farah, nascido em Mato Grosso, e Nelson Carneiro, nascido na Bahia, eleitos pela Guanabara; Dirceu Cardoso, nascido no Rio de Janeiro, eleito pelo Espírito Santo; Eurico Rezende e José Guiomard, nascidos em Minas Gerais, eleitos pelo Espírito Santo e pelo Acre, respectivamente...

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Permite V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Com satisfação.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Tenho a impressão de que o Senador Dirceu Cardoso é mineiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Agradeço a colaboração. Extraí estes dados de um documento do Senado, mas é possível que eu esteja equivocado.

Jarbas Passarinho, nascido no Acre, eleito pelo Pará; Wilson Gonçalves e Leite Chaves, nascidos na Paraíba, eleitos, respectivamente, pelo Ceará e Paraná? Lourival Baptista, nascido na Bahia, eleito por Sergipe; Lenoir Vargas, nascido no Rio Grande do Sul, eleito por Santa Catarina? Não representam esses mandatos a mais extraordinária revelação de unidade nacional? Não é essa uma das grandes forças que mantiveram este País intocado no seu território?

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Com muito prazer.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Senador Cattete Pinheiro, me congratulo com V. Ex<sup>a</sup> pela tenacidade com que advoga, defende uma causa mais do que nobre e justa. Fique certo, nobre Senador Cattete Pinheiro, mais cedo ou mais tarde V. Ex<sup>a</sup> sairá vitorioso. V. Ex<sup>a</sup> é pioneiro de um movimento dos mais oportunos, interessantes e patrióticos deste País. Brasília, realmente, precisa de uma representação autêntica. Brasília, hoje, dispõe de mais de 10% do eleitorado nacional. A sua Capital está com mais de um milhão de habitantes, e não é possível que o seu povo fique desservido de representação. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, e — repito — mais cedo ou mais tarde, a idéia de V. Ex<sup>a</sup> será vitoriosa, e, sendo vitoriosa, será

vitorioso todo o seu esforço no sentido de dar àqueles que moram na Capital da República a oportunidade de terem representação.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Muito grato, Senador Agenor Maria.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> o quanto me estimula a sua palavra de companheirismo, em todos os momentos, ao seu povo do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Cattete Pinheiro?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Pois não, nobre Senador Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) —** Tenho a impressão de que a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, que recebeu apoio, praticamente, unânime de seus colegas no Senado, se não vier a produzir resultado imediato, indiscutivelmente para mim é semente que vai ter que frutificar no futuro. A luta no Distrito Federal passado, que era o Rio de Janeiro, prova, precisamente, qual a tendência histórica brasileira. Também se negava ao Distrito Federal do passado a sua representação, e acabou tendo até Câmara de Vereadores, Deputados Federais e Senadores, para posteriormente, com a sua transformação em Estado, possuir o quadro comum a todos os Estados. Sem dúvida alguma, entre várias outras atitudes sempre tão louváveis de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, V. Ex<sup>a</sup> marca este momento da vida brasileira pela iniciativa que tomou. E ficamos felizes, como seu companheiro de Bancada do Pará, que tenha sido V. Ex<sup>a</sup> o autor desta proposta de emenda à Constituição, porque, cedo ou tarde — e ainda há pouco V. Ex<sup>a</sup> se queixava das incompreensões, que nos atingem a todos, do papel do político — Cedo ou tarde o Distrito Federal terá a sua representação, que entendo, entretanto, bicameral: uma representação na Câmara dos Deputados e uma representação no Senado Federal. Era a palavra que queria dar a V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de solidarizar-me com a sua causa.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Sou muito grato, nobre Senador Jarbas Passarinho, ao aparte de V. Ex<sup>a</sup> que me traz a segurança e a tranquilidade de que os combatentes, nas lutas que enfrentam, necessitam.

Lembra V. Ex<sup>a</sup> a necessidade de uma representação bicameral. Permita-me tão-somente repetir, porque talvez V. Ex<sup>a</sup> há pouco não me tivesse ouvido, no momento presente procurei situar-me estritamente dentro do espírito da Constituição vigente, que dá ao Senado a atribuição exclusiva de legislar para o Distrito Federal.

Sr. Presidente, o movimento popular reivindicante de uma representação política para o Distrito Federal tem as mesmas características desse sentimento de unidade nacional. É o clamor do desejo dos que vieram de todos os rincões do País, para participar da epopéia da construção da Nova Capital e, depois, de sua grandiosa consolidação.

Hoje, suas comunidades, melhor definidas, se arregimentam para a vida democrática, movidas por uma aspiração nacional em uníssono.

Reconheça-se, pois, a magnitude deste momento na vida do País, estimulando a participação de todos os brasileiros. E não se queira menosprezar a vibração cívica dos brasileiros, pretendendo confundir-la com a mesquinhez de interesses pessoais quaisquer.

Há certamente os que se desabituarão do clima sadio da vida democrática. E por isso mesmo tentam estabelecer a confusão.

As nações, no entanto, não podem fugir aos influxos da marcha do tempo. Sob esses estímulos, há um novo despertar dos povos. Dentro dessas transformações universais de nossa época, teremos que encontrar nossos próprios caminhos. Por esse prisma, deverá ser olhada a vida do País com seriedade e objetividade.

Há poucos dias, um órgão da Imprensa de Brasília reclamava do Congresso Nacional "provar sua própria utilidade". São sinais da inconformação presente. E ela não admite mais que se pretenda confundir ansiosos de ação política democrática com atividade marginal ou interesseira.

A hora é de decisão que nortearão nosso futuro próximo. Nada melhor, pois, do que todos os cidadãos brasileiros buscando participar dos atos decisórios. E estes, numa nação democrática, são principalmente os que se corporificam pelo voto livre e soberano, sufragando legítimos mandatários. É o que pedem os habitantes do Distrito Federal, confiantes no chamamento do Presidente Ernesto Geisel em sua determinação de fazer o Brasil voltar à normalidade constitucional e democrática.

Era o que tinha a dizer, S. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, por permuta com o nobre Senador Evelásio Vieira.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto que me traz à tribuna do Senado, esta tarde, eu reputo da maior importância e gravidade.

Acaba de fazer um discurso no Superior Tribunal Militar o Ministro General-de-Exército Rodrigo Octávio Jordão Ramos. Estou sendo informado, por testemunhas oculares, de que S. Ex<sup>a</sup> terminou o seu discurso em prantos. E tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, originou-se no plenário deste Senado. E eu tenho a impressão de que se originou por uma sucessão de equívocos. Lastimo a ausência do nosso tão assíduo e frequente Senador pelo Amazonas, Senador Evandro Carreira, que praticou, no meu entender, o primeiro equívoco, quando disse, em discurso, estas frases que, posteriormente, seriam citadas pelo Líder da minha Bancada, o nobre Senador Eurico Rezende.

Cito as palavras do Senador Carreira:

"Ainda ouvimos, Sr. Presidente, no cenário desta Nação grandiosa, um General como Rodrigo Octávio, da melhor estirpe e da melhor envergadura, protestar contra a tortura praticada em presos políticos, em quartéis do nosso glorioso Exército, e isto constitui uma ignomínia. Sr. Presidente, é uma vergonha para a Nação. O nosso Exército Nacional à mercê de sicários e de bandidos que se fantasiam com a farda do Exército Nacional, e se prestam a torturas."

Sr. Presidente, numa sessão extraordinária que se realizou no dia 12 de setembro no Superior Tribunal Militar, o Ministro General Rodrigo Octávio Jordão proferia palavras relativas ao acompanhamento de um processo e reclamava da solicitação de uma sindicância que, por iniciativa dele, com o apoio de todos os Srs. Ministros, tinha sido recomendada a quem de direito para esclarecer as acusações que os réus submetidos a julgamento no Superior Tribunal Militar faziam a militares que, segundo os réus, haveriam faltado com o respeito à dignidade humana e praticado a violência física contra eles.

A sindicância, diz o General Rodrigo Octávio, foi feita e por um equívoco, segundo S. Ex<sup>a</sup>, de um despacho do Presidente da Corte, em vez de ser enviada a todos os Ministros que respaldaram o pedido do Ministro Rodrigo Octávio, o foi apenas ao Ministro Relator do processo, e este não deu conhecimento do resultado da sindicância aos seus demais pares. De sorte que, o Ministro Rodrigo Octávio, ao se referir a isso, lastima, nessa sessão a que me refiro, o despacho do Presidente, achando que foi prejudicial à tomada de consciência pela Corte do que ocorrera e da conclusão a que chegara a sindicância. S. Ex<sup>a</sup> não se voltou contra a sindicância, apenas a considerou incompleta. Vou citar palavras de S. Ex<sup>a</sup>:

"Apresentar-se incompleta a sindicância realizada, porque jamais foram acareados os presos que diziam ter sido torturados com os elementos por eles acusados de tais práticas, preferindo a autoridade investigante se fixar na idéia de que tais acusações eram inverídicas, por se tratarem de manobras dos acusados visando a incompatibilizar as autoridades militares com os seus Chefes Superiores."

O sindicante, Sr. Presidente, ouviu oito réus e três oficiais, apenas nenhum dos três oficiais ouvidos era acusado pelos réus, que, por seu turno, acusavam outros militares. Daí por que o Ministro considerou insuficiente. Mas a preocupação de S. Ex<sup>a</sup> em resguardar o conceito da Corporação a que ele pertenceu e honrou por mais de 50 anos, está nitidamente neste passo da intervenção do Ministro, na sessão citada. Vou ler:

"Assinale-se que fatos graves, como os mencionados, se de fato ocorridos atentariam contra a dignidade da pessoa humana e, evidentemente, desvalorizariam a ação do órgão repressor da subversão."

Note-se o tempo em que o verbo está colocado. "Se de fato ocorridos atentariam contra a dignidade". Ele não afirmou que houve tortura e que propositadamente não foi investigada e não foi em consequência o responsável chamado à sanção natural do Regulamento Disciplinar ou até do Código Penal. Daí não haver uma correlação exata, no meu entender, entre as palavras do General Rodrigo Octávio, proferidas no Superior Tribunal Militar, e as palavras ditas, como nós sabemos, de improviso, pelo nosso nobre e talentoso colega pelo Amazonas. Este eu considero o primeiro equívoco.

O segundo equívoco há dois dias se realizou, quando o nobre Líder Eurico Rezende, ao dirigir-se ao Senado da República, repelindo as palavras do Senador pelo Amazonas, usou estas frases:

"Ora, Sr. Presidente, seria então mais aconselhável que o Sr. Senador Evandro Carreira tivesse a opção pela opinião dos 14 Ministros e não de um, cuja notoriedade se fez no País pelo seu inconformismo com o Movimento Cívico-Popular-Militar de 1964."

Este é o período proferido pelo nobre Líder da minha Bancada, quando salientava que o Superior Tribunal Militar é constituído de 15 ministros, sendo 10 militares e 5 togados. Nota-se que também houve uma discrepância entre esta frase — e eu creio que não estou fazendo nenhum tipo de sofisma — e aquela que o Ministro Rodrigo Octávio transcreve no seu discurso de hoje atribuído a dois jornais, um do Rio de Janeiro e outro desta Capital. Vou ler as palavras do Ministro Rodrigo Octávio, repelindo a afirmativa do Senador Eurico Rezende:

"Labora S. Ex<sup>a</sup> em erro injustificável ao julgar-me uma "figura por demais conhecida e que adquiriu notoriedade pelo seu combate, sua oposição sistemática ao regime de salvação nacional que se instalou em 1964."

*Jornal do Brasil e Jornal de Brasília* de 14 de setembro de 1978.

Ora, Sr. Presidente, eu estou lendo tirado das notas taquigráficas, sem nenhuma correção, as palavras do Senador Eurico Rezende, que não são, seguramente, aquelas que estão transcritas no discurso do Ministro Rodrigo Octávio, nos jornais a que ele se referiu.

Uma coisa é dizer que S. Ex<sup>a</sup> se transformou em inconformista com o Movimento, outra é dizer que S. Ex<sup>a</sup> sempre combateu, em oposição sistemática, o regime de salvação nacional instalado em 1964.

O General Rodrigo Octávio evidentemente não merecia nem mesmo as palavras com que o Senador Eurico Rezende o atingiu e estou certo de que S. Ex<sup>a</sup>, se estivesse hoje aqui, me daria autorização para falar em seu nome também, porque nos entrevistos que temos nesta Casa, quando falamos de improviso, em geral ocorre e pode ocorrer com o mais habilitado e o mais experimentado Parlamentar, que o pensamento fique um pouco aquém das palavras que são proferidas mais depressa.

**O Sr. Daniel Krieger** (ARENA — RS) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Ouço, com muita honra, o nobre Senador Daniel Krieger.

**O Sr. Daniel Krieger** (ARENA — RS) — Estava ausente do plenário quando o eminente Senador Eurico Rezende proferiu essas

palavras. Se eu estivesse presente, teria esclarecido S. Ex<sup>a</sup> e prestado as informações, porque conheço a longa vida militar do Ministro e sei da sua fidelidade e dos seus serviços prestados à Revolução. Sentir-me-ia no dever de prestar esses esclarecimentos se estivesse presente. A V. Ex<sup>a</sup> não precisa prestar, mas aproveito o seu discurso para proclamar a minha grande admiração e amizade pelo Ministro Rodrigo Octávio.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o aparte dessa figura que é praticamente tutelar deste Senado, que é o nobre Senador Daniel Krieger, muito me respalda e me dá a garantia de que o nobre líder da minha Bancada nesta Casa se aqui estivesse certamente entenderia a posição do nobre Senador Daniel Krieger, como a minha própria. Falo eu por um homem que foi um dos nomes mais admiráveis de meu tempo de serviço ativo no Exército. Fala S. Ex<sup>a</sup> o nobre Senador Daniel Krieger, com todas as funções de relevo que exerceu neste País, pelo homem cuja projeção ele conheceu saída da caserna para a vida pública brasileira, ou melhor, para a vida brasileira, porque, de fato, Rodrigo Octávio teve funções públicas, mas foram exceção na sua vida militar.

E o discurso do Ministro Rodrigo Octávio é todo ele sereno, apesar de sofrido, porque S. Ex<sup>a</sup> não se volta, de modo nenhum, contra o nosso companheiro de Bancada. S. Ex<sup>a</sup> apenas diz que o Senador Eurico Rezende desconhece a sua vida pregressa, a sua vida de 53 anos a serviço da Pátria, envergando a sua farda. E como diz S. Ex<sup>a</sup> aí, em todos os quadrantes da Pátria, S. Ex<sup>a</sup> esteve, do Chuf a Cucui (lá na fronteira com a Venezuela, tão familiar ao nobre Senador que no momento nos preside), de Cabo Branco a Boqueirão da Esperança, no Acre e, sobretudo, diz S. Ex<sup>a</sup>:

“... a minha atividade revolucionária, remontando aos tempos de cadete, em 1928, em companhia do então Capitão Juarez Távora e prolongada através das Revoluções de 30, 32, 35, 37, 45, 55, 61 e 64 — entre alternâncias de vitórias e derrotas. E por isso mesmo, quase 12 anos permaneci no posto de Coronel, pois jamais escondi os meus ideais, sofrendo 36 preterições para promoção a General, o que só ocorreria após o Movimento de 64.”

Em nenhum momento se conhece de parte do General Rodrigo Octávio um ataque ao Movimento de 1964. O que é notório na vida de S. Ex<sup>a</sup>, e aí sim poderemos dizer, é o inconformismo, àquilo que se chamou desvio da Revolução, sucedida que foi para lutar contra a subversão crescente, que se instalou neste País, através sobretudo das guerrilhas urbanas e rurais. O Ministro Rodrigo Octávio chega a dizer que, a partir de 1972, o Brasil poderia ter aberto mão do regime de exceção, porque essa subversão já estava contida, embora não totalmente desaparecida da face do Brasil, porque seria ingenuidade pensar que a subversão desaparece.

S. Ex<sup>a</sup> tem pontos de vista inteiramente em consonância com o processo revolucionário, do qual ele foi um dos artífices e um dos artífices mais admirados. O que S. Ex<sup>a</sup> apreço, a partir de um determinado momento, foi exatamente o que estamos fazendo agora, o retorno ao estado de direito democrático, numa primeira fase, através de medidas liberalizantes, para que, numa segunda, se atinja a plenitude desse objetivo. E o próprio Ministro Rodrigo Octávio tem dito, também, que dá o seu completo apoio às reformas que estão sendo no momento discutidas no Congresso, para que a Revolução volte ao seu leito natural.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Portanto não é um homem que tenha combatido sistematicamente a Revolução de 1964. É um homem dentro da Revolução, que quer vê-la, segundo o seu ponto de vista, retornando às suas origens.

Ouço o nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Eu não tenho a honra de privar da amizade do eminente Ministro Rodrigo Octávio. Sou porém um grande admirador seu. Conheço o seu passado, conheço as suas lutas e conheço o seu pensamento. O inconformismo que se aponta em S. Ex<sup>a</sup>, estou certo que se pode apontar em mim, como em V. Ex<sup>a</sup>, quanto a muita coisa que tem acontecido depois de 1964. Com isso não quero dizer que eu, V. Ex<sup>a</sup> ou o Ministro Rodrigo Octávio sejam contra o Movimento, porque esse Movimento prestou grandes serviços à Nação. Mas o inconformismo de S. Ex<sup>a</sup> é um inconformismo de todo homem livre e, assim, sendo, não pode ser censurado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Excelente aparte do nosso nobre Senador Ruy Santos, pela Bahia, e que me enseja, também, uma afirmativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa hora em que nós, que participamos da Revolução de 64 e agora pensamos que é necessário que se parta para o que eu chamei de fase liberalizante inicial, a busca da plenitude democrática, passamos a ser acusados agora, por alguns radicais da Oposição, de ser ou adesistas de novas idéias ou de não ser as pessoas qualificadas para isso.

Ainda ontem, depois que o ilustre Senador Magalhães Pinto dava a sua declaração pessoal e as razões pelas quais iria disputar uma cadeira de Deputado, por Minas Gerais, pelo nosso Partido, que foi sempre o seu Partido, um Deputado do MDB o agrediu, com inusitada violência verbal, dizendo inclusive “que S. Ex<sup>a</sup> era um homem oportunista e tão capaz de mistificar que quase enganou a todos, mas, na verdade, ele foi responsável pelos desmandos que se praticaram nestes 14 anos. E foi quem também referendou o AI-5”.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que tipo de julgamento uma parte da Oposição faz.

Eu, nobre Senador Ruy Santos, fui um dos que referendaram o AI-5 e peço a Deus que não me faça pulsilânime, em nenhum momento da minha vida, para negar a Convicção com que assinei aquele documento, por achar que era, na oportunidade histórica da vida brasileira, imprescindível para a manutenção da própria Revolução. O que não quer dizer que, no momento em que eu assinei aquele documento, eu desejasse que ele fosse perpétuo na vida brasileira.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite outro aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Um eminente Senador chegou mesmo a dizer que o eminente Senador Magalhães Pinto, com a sua atitude de aceitar ser candidato pela a ARENA, caiu do seu pedestal. O que se dá, Ex<sup>a</sup>, é que nós estamos vendo, na vida pública brasileira, sempre o aplauso, quando há coincidência de pensamento e sempre a repulsa, quando não há coincidência de pensamento, sem exame dos fatos e das razões que ditam o pronunciamento tomado por qualquer um de nós.

**O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Santos e concedo o aparte, com prazer, ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA)** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> fazer inserir em seu discurso um humilde testemunho. Não tenho, como o Senador Ruy Santos, qualquer relação pessoal mais próxima com o eminente Ministro Rodrigo Octávio. Mas, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> defende a personalidade de um brasileiro digno do maior respeito por parte de toda a Nação, não posso furtar-me a imperativo de manifestar a admiração em que tenho S. Ex<sup>a</sup>, desde que comandou a 8ª Região Militar. Pode, então, avaliar a grandeza de seu amor à Pátria, o seu mais elevado espírito cívico, a sua mais dedicada ação no sentido de servir ao País. E a Amazônia,

naquele período, mereceu dele não só o estudo, a reflexão e a dedicação, mas também o maior empenho em conduzir uma ação decidida em favor da Região, sensível aos seus reclamos e a tudo aquilo que ela tanto merece. Permita, assim, nobre Senador Jarbas Passarinho, saindo do silêncio que quase sempre guardo em momentos como este, ceder ao que refiro como um imperativo de minha consciência, para também trazer a manifestação de minha solidariedade à justiça que faz V. Ex<sup>a</sup>, da tribuna do Senado, à personalidade do Ministro Rodrigo Octávio.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Cattete Pinheiro, e particularmente pelo testemunho de V. Ex<sup>a</sup> a quanto nós da Amazônia devemos à ação ingente do Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, quando foi o Comandante Militar da Amazônia e o Comandante da 8<sup>a</sup> Região Militar.

Mas, sirvo-me precisamente do aparte do nobre Senador Ruy Santos para caracterizar que não estamos aqui a censurar o Líder da Maioria, estamos a interpretar precisamente as suas expressões: falar em inconformismo do General-cc-Exército, Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, talvez a frase de S. Ex<sup>a</sup> pudesse chocar como chocou, especialmente o Ministro. Mas tivesse dito ele, por exemplo, que o Ministro se tornou ainda mais notório no País pelas posições de inconformismo com os desvios que, segundo ele, o Movimento de 64 tinha tomado, a frase seria irreprochável, porque ela traduz, na realidade, o pensamento do Ministro Rodrigo Octávio.

O nosso papel aqui é mostrar, em primeiro lugar, que as palavras que foram proferidas pelo nobre Senador Evandro Carreira, estas sim, violentam frontalmente o pensamento do Ministro Rodrigo Octávio, porque ele não afirmou a existência de torturas praticadas e não averiguadas.

E agora, tenho certeza de que posso falar em nome do próprio Senador Eurico Rezende para reconhecer, ao retificar as suas palavras, para que elas não sejam entendidas ao pé da letra, que o seu sentimento foi o de querer dizer que numa Corte como a do Superior Tribunal Militar, onde 15 juízes Ministros se encontram, quem tem sido, evidentemente, mais notório na luta pela chamada reconstrução do País, ou redemocratização do País, tem sido exatamente o Ministro Rodrigo Octávio, e não só ele mas, também, o Ministro Augusto Fragozo tem falado no mesmo sentido, e outros Ministros porque nenhum deles, evidentemente, é contrário ao processo de liberalização; a questão estava apenas na oportunidade e no tempo.

Daí, Sr. Presidente, agradecer aos apertes que me foram dados, e encerrar agradecendo, ainda, ao Senador Evelásio Vieira pela gentileza de me proporcionar a oportunidade de permutar com ele o tempo em que me dirijo ao Senado.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) —** Nobre Senador Jarbas Passarinho, compreendemos perfeitamente a posição de V. Ex<sup>a</sup> na defesa da pessoa do Ministro Rodrigo Octávio. Em abono a essa sua trajetória de militar, de cidadão, de grande homem público, as explicações de V. Ex<sup>a</sup>, para nós — e entendo que para toda a Bancada do MDB — seriam dispensáveis, porque as figuras mais expressivas do meu Partido têm utilizado tanto os belos exemplos do Ministro Rodrigo Octávio, que seriam dispensáveis para o Movimento Democrático Brasileiro essas explicações, eis que tem para com esse brasileiro o maior respeito, e a maior admiração pela sua grande contribuição em vários setores, em defesa do fortalecimento da sociedade brasileira e da Pátria.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Muito obrigado ao nobre Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Ouço o nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) —** Nobre Senador Jarbas Passarinho, quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> e com o Ministro Rodrigo Octávio pela oportunidade com que, do Plenário do Senado, antes de completar 24 horas, o Ministro Rodrigo Octávio tem o apoio de V. Ex<sup>a</sup>, tem o apoio da Casa — e acredito que de todo o Senado — porque, na realidade, o descortino de S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro Rodrigo Octávio, a sua sensibilidade, a sua formação democrática, tudo isso calou profundamente em todos nós. Não tenho a ventura de conhecê-lo pessoalmente, mas tudo que tenho lido pela Imprensa brasileira, a respeito de S. Ex<sup>a</sup>, diz bem do seu caráter e da sua formação democrática. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, e posso afirmar, ao ensejo de seu brilhante discurso, que se faz sentir no sentido de, através desse exemplo, que ele se multiplique para que outros "Rodrigo Octávios" possam acontecer novamente neste Brasil. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) —** Sou muito grato, particularmente aos últimos dois apertes, por virem da Bancada da Oposição, ao mesmo tempo em que declino um certo constrangimento de ter que me dirigir ao Senado na ausência dos dois nomes que estou citando, o Líder da minha Bancada e o nobre Senador Evandro Carreira.

Mas, os apertes dados pelos componentes do MDB ora presentes à sessão, dão-me a garantia de que a figura do General Rodrigo Octávio é, pelo Partido da Oposição, analisada no seu sentido global, não apenas no momento em que ele levanta um protesto contra uma sindicância que ele considerou apenas incompleta e que, infelizmente, como já mostrei, deu margem a palavras que não traduziam exatamente esse pensamento. Mas, também, quando S. Ex<sup>a</sup> diz, como agora, que é inteiramente favorável ao Projeto de Reformas que está sendo apresentado, porque, embora não seja o ideal, é aquilo que se pode fazer no momento, porque é o desejável, como primeiro passo, para uma caminhada que esperamos que seja longa e bem sucedida para instauração de um regime democrático estável no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) —** Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*É lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 1978**  
(Proposto pelo Superior Tribunal Militar)

**Altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.03 de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> O Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5<sup>o</sup> Serão de uma única entrância todas as Auditorias, com exceção da Auditoria de Correição, que será de segunda entrância e funcionará junto ao Superior Tribunal Militar.

Art. 26. O Auditor Corregedor é nomeado, dentre os Auditores, mediante lista triplíce, organizada pelo Superior Tribunal Militar, em sessão secreta.

Parágrafo único. Para a inclusão em lista é necessário o interstício de dois anos, pelo menos no exercício da função.

Art. 28. A carreira da magistratura civil da Justiça Militar inicia-se no cargo de Auditor Substituto, sendo providos, por promoção, subsequentemente, os cargos de Auditor e Auditor Corregedor.

Art. 29. O Auditor Substituto será nomeado, dentre brasileiros natos, bacharéis em direito, com idade não inferior a vinte e cinco anos nem superior a quarenta e cinco, aprovados em concurso público de provas, e por ordem de classificação, na forma das instruções estabelecidas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 30. Os cargos de Auditor serão providos, pelo critério alternado da antiguidade e do merecimento, dentre os Auditores Substitutos.

Parágrafo único. Antes da promoção por merecimento a existência da vaga de Auditor será comunicada aos Auditores Substitutos, em que aquela ocorrer, para terem preferência na remoção, observada a ordem de antiguidade.

Art. 31. A promoção a Auditor, por antiguidade, caberá ao Auditor Substituto mais antigo e, em caso de empate, observar-se-á o disposto no artigo 65.

Art. 11. As decisões do Superior Tribunal Militar, quer judiciais, quer administrativas, serão sempre dadas, quando, em sessão plena, por maioria de votos, com a presença nunca inferior de oito Ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis.

Art. 41. Item XXIV — Assinar com o Ministro Relator e Revisor, quando for o caso, ou somente com aquele, os Acórdãos do Tribunal e com o Secretário do Tribunal Pleno as Atas das suas sessões, depois de aprovadas.

Art. 68. ....

Letra a. ....

Letra b. ....

Letra c: Os Ministros Civis, mediante convocação do Presidente, pelo Auditor Corregedor e, na sua falta ou impedimento, por Auditor, dentre os três de maior antiguidade;

Letra d: Os Auditores, pelos seus substitutos legais, salvo o Corregedor, que será substituído, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os três Auditores mais antigos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

1 — Os atuais dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar, que se pretende alterar, no que tange à divisão da primeira instância da Justiça Militar, em três entrâncias, tanto para Auditores Substitutos, como para Auditores Titulares, tornou-se muito inconveniente à movimentação da carreira dos magistrados, perdendo-se, por isso, o estímulo indispensável aos que se esforçam para que seus méritos sejam reconhecidos através das promoções. Dessa inconveniência, causando desinteresse, é demonstração incontestável, o fato de um Auditor Substituto para alcançar o cargo de Auditor de segunda entrância ter que se deslocar dos Estados para o Rio de Janeiro e Brasília, as únicas auditorias de segunda entrância, para obterem a promoção. E para serem Auditores Titulares nos Estados terão que, novamente, se deslocar para os Estados para ocupar o cargo de Auditor Titular de primeira entrância. A promoção a titular de segunda entrância exigirá, novamente, outro deslocamento para o Rio ou Brasília o que, evidentemente, já não se compreende, pois são as mesmas as atribuições, tanto de Auditor Substituto, como de Auditor Titular.

Impõe-se, por isso, a alteração proposta nos dispositivos acima referidos, com a qual se atende à situação dos Auditores Substitutos e Titulares, não só às promoções, como à remoção e convocação, nos casos de substituição.

2 — Tem se mostrado muito inconveniente e assaz prejudicial ao mais rápido andamento dos recursos a exigência ora feita pela Lei de Organização Judiciária de assinatura de todos os Ministros nos Acórdãos. Nos demais Tribunais essa exigência não existe. Com a alteração proposta, além do Presidente, só se exigirão as assinaturas

dos Ministros Relator e Revisor, nos casos em que ambos funcionem e somente o Relator, nos demais casos. Será altamente vantajoso para o mais rápido andamento dos recursos a modificação proposta.

3.— Outra alteração que, de há muito se impunha é a de fixar o *quorum* mínimo para funcionar o Plenário do Tribunal, porquanto com a redação proposta com a exigência mínima de dois Ministros Togados e quatro Ministros Militares, fica o Tribunal autorizado a funcionar com oito Ministros. Ficou evidenciado que a exigência de seis Ministros Militares, além do Presidente, de certo modo dificulta a constituição do Plenário. Constituinte-se o Tribunal de Ministros Militares e Civis, o *quorum* proposto pode, perfeitamente, ser assim constituído, sem nenhum para os julgamentos.

4 — Finalmente, a alteração das letras C e D do artigo 68 se impõe como uma consequência da modificação proposta, no que tange à unificação das entrâncias, com exceção da Auditoria de Correição que passaria a ser de segunda entrância, por motivos óbvios, já que o Auditor Corregedor tem atribuições de rever julgados e examinar a conduta funcional dos demais Auditores.

Brasília, 17 de agosto de 1978. — **Dr. Jacy Guimarães Pinheiro**, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Ofício nº 184/PRES

Brasília, 17 de agosto de 1978.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o presente projeto de lei e a respectiva exposição de motivos, a fim de que, com a valiosa e reconhecida colaboração dessa Presidência, possa merecer a necessária tramitação legal.

2. Seja-me permitido lembrar a Vossa Excelência a importância e a oportunidade, para este Tribunal, no alcance das providências contidas na referida documentação.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada estima e distinta consideração. — **Dr. Jacy Guimarães Pinheiro**, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do STM.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969  
(Lei da Organização Judiciária Militar)

Art. 5º A Auditoria de Correição é de 3ª entrância, as de 1ª e 11ª Circunscrições de 2ª e as demais de 1ª

Art. 11. As decisões do Superior Tribunal Militar, quer judiciais, quer administrativas, serão sempre dadas em sessão plena por maioria de votos, presentes, pelo menos seis Ministros Militares e dois civis, além do Presidente, salvo *quorum* especial exigido por lei.

Art. 26. O Auditor-Corregedor é nomeado dentre os auditores de segunda Entrância, mediante lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal Militar, em sessão secreta.

Parágrafo único. Para a inclusão em lista, é necessário o interesse de dois anos, pelo menos, na entrância.

Art. 28. A carreira da magistratura civil da Justiça Militar, inicia-se no cargo de auditor substituto de primeira entrância, sendo providos, por promoção, subsequentemente, os cargos de auditor substituto de segunda entrância, e os de auditor de primeira, de segunda e de terceira entrâncias.

Art. 29. O auditor substituto de primeira entrância será nomeado, dentre brasileiros natos, bacharéis em Direito, com idade

não inferior a vinte e cinco anos nem superior a quarenta e cinco, aprovados em concurso de provas, e por ordem de classificação, na forma das instruções estabelecidas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 30. Os cargos de auditores substitutos de segunda entrância e os de auditores de primeira e segunda entrâncias serão providos pelo critério alternado da antiguidade e do merecimento, do seguinte modo: os auditores substitutos de segunda dentre os substitutos de primeira, os auditores de primeira dentre os substitutos de segunda entrância e os auditores de segunda dentre os auditores de primeira entrância.

Parágrafo único. Antes da promoção por merecimento, a existência da vaga será comunicada aos auditores ou auditores substitutos da entrância em que aquela ocorrer, para terem, respectivamente, preferência na remoção, observada a ordem de antiguidade nas suas entrâncias.

Art. 31. A promoção por antiguidade caberá ao Juiz mais antigo na entrância, observando-se, no caso de empate, o disposto no art. 65.

Parágrafo único. O mesmo critério será observado em relação aos auditores substitutos.

Art. 41. Compete ao Presidente do Superior Tribunal Militar:

XXIV — assinar, com os Ministros, os acórdãos do Tribunal e, com o Secretário-geral, as Atas das suas sessões, depois de aprovadas;

Art. 68. Os Ministros, auditores, advogados de ofício e funcionários dos serviços auxiliares da Justiça são substituídos nas suas licenças, faltas ou impedimentos:

c) os Ministros civis, pelo auditor-corregedor, e, na sua falta ou impedimento, por auditor de segunda entrância, convocado dentre os três de maior antiguidade;

d) os auditores, pelos seus substitutos legais, salvo o corregedor, que será substituído, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os três auditores de maior antiguidade na segunda entrância;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O projeto de lei que acaba de ser lido, proposto pelo Superior Tribunal Militar, será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Presentes 32 Srs. Senadores. Não há *quorum* para votação. Em consequência, os itens nºs 1 a 3 da pauta, ficam adiados para a próxima sessão ordinária.

*São os seguintes os itens adiados*

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, na solenidade de comemoração do 25º aniversário do Ministério da Saúde.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo General Moraes Rego ao Senhor Presidente da República, e do agradecimento feito, na oportunidade, pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Leis do Senado nºs 84, de 1974, e 221, de 1975, que tramitam em conjunto, o de nº 30, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que fixa em 6 (seis) horas a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 536, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão a incluírem, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, a redação final é dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977.**

**Obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as emissoras de televisão em todo o País obrigadas a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de preferência aos sábados, pelo menos 1 (um) filme com legenda em português, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1978 (nº 4.699-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar os imóveis que menciona, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 465 e 466, de 1978, das Comissões:

— de Agricultura, e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1978 (nº 4.882-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 468 e 469, de 1978, das Comissões:

— de Saúde, e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão, ficando igualmente sua votação adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a admissão de empregados por empresas que se encontrem em processo de falência ou concordata, tendo

PARECER, sob nº 196, de 1978, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada. Por falta de quorum, fica sua votação adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

*O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

*O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) —** Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDÉM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1978 (nº 4.699-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 465 e 466, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura, e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1978, (nº 4.882-B/78 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 468 e 469 de 1978, das Comissões:

- de Saúde, e
- de Finanças.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, na solenidade de comemoração do 25º aniversário do Ministério da Saúde.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo General Moraes Rego ao Senhor Presidente da República, e do agradecimento feito, na oportunidade, pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Leis do Senado nºs 84, de 1974 e 221, de 1975, que tramitam em conjunto, o de nº 30, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que fixa em 6 (seis) horas a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus e dá outras providências.

— 6 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a admissão de empregados por empresas que se encontrem em processo de falência ou concordata, tendo

PARECER, sob nº 196, de 1978, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) —** Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)*

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 14-9-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE, Para encaminhar a votação.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poderíamos dizer, em discutindo o projeto em questão, em que pese a oratória do vibrante e decidido representante do Espírito Santo, se poderá chegar a um feliz desfecho de suas pretensões sofrendo ela porém por parte da Maioria alguns reparos.

Os ex-combatentes foram, Sr. Presidente, e justamente nesse setor, já atendidos. A Pátria não os esqueceu; eles já foram lembrados não só na cessão de lotes, em termos de uma legislação até bem mais abrangente, mas em benefícios os mais diversos, até quanto a sua inclusão no Serviço Público.

O que seduz a nós, no projeto em questão, é apenas o aumento da superfície apreciada no projeto, como lote individual a ser dado aos ex-pracinhas. Era de 20 hectares e o eminente Senador Vasconcelos Torres o estende para 100. Mas a lei em vigor, oriunda da década de 1950, quando ainda estava muito viva a gratidão do brasileiro àqueles seus filhos que derramaram o sangue em prol da Democracia, nos campos da Itália, se outorgava apenas 20 hectares era uma catalogação daquelas vantagens, daqueles benefícios a serem usufruídos pelos ex-combatentes e mais generosa também, neste setor, porque não limitava a dádiva a ser lote rural. A Maioria, em homenagem àqueles já tão esquecidos — falavam FEB, hoje, grande parte da mocidade talvez tenha uma idéia muito longínqua do que isso seja — a Maioria, repetamos embora dando como válidos os pressupostos do Sr. Relator e da Comissão de Finanças, em homenagem a este sacrifício do passado como exemplo para o futuro, vai aprovar este projeto, dizendo que o faz sem concordar, porém, com vários dos considerandos que o eminente Senador pelo Espírito Santo aqui expendeu, porque, realmente, a Pátria não foi ingrata para com aqueles que lá derramaram o seu sangue.

Sr. Presidente, temos a fama de ser sintético e tomar o mínimo de tempo do auditório quando desejamos expender e traduzir bem nossa idéias: nº 1 — estamos de acordo com o projeto; nº 2 — não concordamos com alguns dos conceitos emitidos, o que não impede o aplauso que no momento é dado à iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 14-9-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Regressando de Fortaleza, tivemos ocasião de, compulsando seja o *Diário do Congresso Nacional*, sejam algumas notas taquigráficas, tomar conhecimento, e por citado várias vezes na discussão do debate aqui travado a respeito do PIS/PASEP, de sua aplicação e das contas dos mesmos, assim como das notas emitidas pelas autoridades monetárias encarregadas, seja de sua aplicação, seja de sua disciplinação e das críticas a elas feitas.

Cronologicamente, teríamos, primeiro que tudo, o pronunciamento do Senador Itamar Franco, seguido, se não houve engano de nosso gabinete, de outro do eminente Líder da Oposição, Senador Paulo Brossard, com a réplica de nosso Vice-Líder, Jarbas Passarinho e, uma tréplica, se poderíamos dizer, do representante do Rio Grande do Sul, atrás citado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, munimo-nos, como sempre, de documentação, porque da leitura que fizemos dos diferentes debates parece que há alguns pontos fundamentais a serem tocados.

Como embarcamos amanhã de volta à nossa terra e só segunda-feira regressaremos a Brasília, forcejaremos, dentro dos vinte minutos que a Liderança nos faculta ocupar a tribuna, dar uma primeira idéia daqueles pontos fundamentais que terão que ser bem fixados, para, em função deles, se poder discutir algo a respeito.

Gostaríamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de, inicialmente, em abordando, *a vol d'oiseau*, o discurso do Senador Itamar Franco, dizer a S. Ex<sup>a</sup> que, por motivos que não sabemos bem, o requerimento de informação de S. Ex<sup>a</sup>, aludido ao término de seu pronunciamento, não chegou ainda ao Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS/PASEP.

Este Governo, dizemos sempre, nada tem a esconder, como os Srs. verificarão mais uma vez. Casos semelhantes de dúvidas levantadas pela Oposição foram todas, aqui, por nós, senão explicadas, pelo menos apresentadas para cada uma delas a versão oficial.

Então, *primo*, o requerimento de informações do Sr. Senador Itamar Franco ainda não chegou ao destino. Em chegando, em 24 horas será respondido porque esses dados estão todos a mão.

Mas, como não queremos deixar de aludir a esse ponto — é pena S. Ex<sup>a</sup> não estar presente, esperemos que segunda-feira, com esse chamamento geral da reforma, S. Ex<sup>a</sup> esteja aqui — nos anteciparemos e procuraremos satisfazer a curiosidade de S. Ex<sup>a</sup>. Assim, se aqui não vamos, neste momento, responder, por atenção como sempre fazemos a um colega ausente, poderemos dar a resposta que S. Ex<sup>a</sup> deseja: nada há a esconder.

Segundo, também há um ponto em que S. Ex<sup>a</sup> o nobre Senador Lázaro Barboza e os demais Senadores, bastante insistiram aqui: Um executivo de média empresa receber cerca de 150 vezes mais do que um operário de construção civil. Gostaríamos que houvesse muito melhor repartição de salário; mas insurgir-se no momento contra uma realidade se chama querer revogar, no momento, a lei da oferta e da procura. (Pausa.)

Com permissão da eminente Oposição, que com tanta atenção nos ouve, acreditamos que o Senado não tem, há muito tempo, um auditório tão garrido como o com que hoje as galerias nos brindam. Que as representantes do País amigo, a Coréia, levem desta terra a mesma impressão que tivemos quando lá passamos. São nossos melhores votos. (Palmas.)

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, fala em nome da Oposição igualmente.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Que, também, tem o mesmo bom gosto da Maioria.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Embora não tenha tido a oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> teve.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — A coreografia pode ser admirada hoje à noite.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Hoje à noite, V. Ex<sup>a</sup>, se se descuidar por alguns minutos das suas preocupações políticas, poderá assistir, ao vivo, à graça e ao encanto com que nossas visitantes, integrantes do *balet* da Coréia, brindarão o povo de Brasília através da sua coreografia.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — De qualquer forma, V. Ex<sup>a</sup> faz a saudação, também, em nome da Oposição.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Comovido... Em continuando, Sr. Presidente, voltemos, então, para o PIS e o PASEP

Muito se tem falado a esse respeito. Como nada achamos que deve ser escondido, vamos, inicialmente, cartas na mesa, explicar, realmente, dando uma cronologia aos atos, desde a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que criou o PIS, à de nº 8, de 13 de dezembro desse mesmo ano, o PASEP; a Resolução do BACEN nº 174 e a de nº 183, que respectivamente fazem a regulamentação desses dois instrumentos; a de nº 194, que disciplina o tempo mínimo que os contribuintes do PIS e do PASEP teriam para usufruir dos benefícios do mesmo; a de nº 216 que, engloba a sistemática dos saques do PIS; a nº 230, que modifica o § 1º do art. 26 da Resolução primeira citada; o Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972, que regulamenta o PASEP; a Resolução do BACEN nº 254, de 15 de março de 1973, que dá a sistemática da movimentação do fundo citado; a Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 1973, que modifica a contribuição das entidades das empresas no PIS; a Resolução do BACEN nº 277, que fala, agora sim, nos saques do PASEP; a Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que deve ser entendida juntamente com a de nº 26, já tão citada, de 11 de setembro de 1975, que faz a unificação PIS-PASEP; a Resolução nº 298, citada várias vezes pelo eminente Senador Itamar Franco e sobre a qual, quando S. Ex<sup>a</sup> presente, mais nos demoraremos; a Resolução nº 343, de 1975, que faz uma modificação desta já citada e o Decreto nº 78.276, que regulamenta a Lei Complementar nº 26, que foi o fulcro de muita discussão aqui. Teríamos ainda a Resolução nº 444, do BACEN.

Senhores, o que é o PIS, e o que foi o PASEP? O PIS e o PASEP, justamente, são instrumentos idealizados pelo Governo, para capitalização, seja do servidor público, seja do trabalhador. Unificado, depois, na sua aplicação pela Lei Complementar nº 17, tivemos o chamado Fundo PIS-PASEP.

Eis aqui os dados fundamentais para os quais gostaríamos que a nobre Oposição destinasse toda a sua atenção, porque em função dela é que serão dadas aquelas respostas, dentro da sistemática que sempre costumamos seguir, quando aqui procuramos oferecer algum esclarecimento.

Do PIS e do PASEP havemos de distinguir duas grandes classes de beneficiados — isso é importantíssimo para entender o porquê da nota, o porquê das atitudes governamentais e a coerência que houve em todo o procedimento dessas autoridades. Então, beneficiada, — digamos assim, poderíamos dizer trabalhadores ou funcionários públicos — com pelo menos cinco anos de cadastramento. Nesses há duas classes diferentes: — primeiro: com até 5 salários mínimos regionais, o que é que esses homens recebem? Juros de 3% sobre o saldo credor corrigido e um valor complementar até um salário mínimo regional. Aqui se explica: mesmo que a parte que fosse distribuída como lucro do PIS e do PASEP — para isso queríamos chamar bem a atenção da Casa — fosse nula, o que não é o caso, aqueles beneficiários com 5 salários mínimos regionais receberiam, além dos 3%, um salário mínimo. Mesmo que fosse zero, a diferença entre zero e um salário mínimo seria, portanto, um salário mínimo o que receberia de complemento o beneficiário. Não sabemos se fomos suficientemente explícitos, repetimos: seja qual for o resultado do lucro do PIS e do PASEP, os Srs. Senadores já verão, porque vamos fornecer dados a respeito — aqueles que são a imensa maioria, com

até 5 salários mínimos regionais, recebem, repetimos, juros de 3% sobre o saldo credor e mais uma complementação do valor até um salário mínimo regional. Então, para esses, é irrelevante, em termos de percepção de vencimentos, que haja uma distribuição de 100, 200, 300, 400 cruzeiros, já que o salário mínimo, digamos aqui de Brasília, é de Cr\$ 1.560,00. Então, essa complementação de um salário mínimo lhes é assegurada.

Para quem ganha mais de 5 salários mínimos, quando então não há a complementação de um salário mínimo, aí o problema...

Sr. Presidente, pela atenção que estou vendo a Oposição nos dispensar, V. Exª poderia também esquecer um pouquinho do relógio, porque agora é que estamos no começo da resposta à nobre Oposição. Não escondemos coisa alguma, como dissemos.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Peço, desde já, igual tratamento.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — V. Exª sempre teve.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Aliás ela é recíproca na Casa.

Há, porém, aqueles com menos de 5 anos de cadastramento, cujo número, como se poderia verificar, também é muito pequeno, porque hoje dificilmente se vai encontrar gente com menos de 5 anos de cadastramento, porque se somam, para esses efeitos, no cadastramento, todos os anos de atividades, sejam elas quais forem, desde que, óbvio, de trabalhador ou de funcionário, conforme o caso.

Assim, com até 5 salários mínimos, juros de 3% e o resultado líquido adicional a que nos referimos.

Agora, para os que ganham mais de 5 salários mínimos, embora com menos de 5 anos de cadastramento, é só multiplicar mil e quinhentos cruzeiros por cinco e verão o que vai representar receber 172 ou receber 104 cruzeiros anuais — seria a parcela que se discutiria.

Então, queremos deixar claríssimo que, primeiro, a imensa maioria dos beneficiários está, justamente, na primeira chave e, dentro da primeira chave, no primeiro item: isto é, são aqueles com pelo menos 5 anos de cadastramento e que ganham até 5 salários mínimos.

Vamos, aqui, nos ater o máximo possível à benevolência de V. Exª, Sr. Presidente, no tempo que nos concede.

Como é feita a movimentação desses recursos? Antes de mais nada, senhores, a Caixa Econômica, — após a resolução aqui já citada, não usa esses recursos. Ela é arrecadadora e também pagadora dos benefícios. Quem aplica os recursos do PIS e PASEP chama-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e não, com permissão do eminente Senador pelo Rio Grande do Norte, o BNH. Foi um lapso de S. Exª. Pois bem, o que há entre a Caixa Econômica e o BNDE, diremos assim, não é o retorno de benefícios, mas apenas o encontro contábil. A Caixa Econômica recebe, recolhe PIS-PASEP; depois transfere esses recursos para o BNDE. Estamos bem recordados das discussões que tivemos com o eminente Senador Roberto Saturnino, de que não podíamos empregar todos esses recursos, como ele desejava, na aquisição pelo BNDE de ações de empresas, já que o pode fazer até o limite, como V. Exªs sabem, de 5% e depois de 10% do montante. O resto, teria que ser na forma de empréstimo para justamente poder assegurar os mutuários, os usuários, os beneficiários, dos juros da correção monetária, em suma, numa boa aplicação do fundo.

Quando aparece num balanço da Caixa Econômica, PIS, PASEP, uma cifra oito milhões, sete milhões de cruzeiros, é porque ela recebe, em todo o Brasil, esses recursos, acumula-os durante algum tempo e os transfere ao BNDE. Quando ela tem que fazer o pagamento, como agora, seja daqueles oito milhões que recebem justamente o 14º salário, como coincide, então, faz-se o encontro de contas entre este estabelecimento e aquele outro aplicador. O BNDE não manda para a Caixa Econômica o lucro. Não sabemos se estamos suficientemente claro, mas o BNDE não manda para a Caixa

Econômica — seria uma insanidade — o lucro obtido com suas aplicações. Faz-se o encontro contábil e a Caixa Econômica retém para então pagar justamente aquilo que é devido de acordo com o Conselho Diretor do PIS e do PASEP. Sabem os senhores que há um Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS e do PASEP, com representantes do BNDE, da Caixa Econômica, do Ministério da Fazenda, e se deixo de citar mais algum representante é por lapso de memória que não influi no nosso raciocínio.

Então, de acordo com o que determina este Conselho, é feita a distribuição, obedecendo a lei — é bom citar — tanto do décimo quarto salário, como desses outros títulos citados. Chamamos décimo quarto salário porque é mais fácil.

Há um ponto que de logo queremos esclarecer, para que na segunda-feira possamos dar seqüência:

A Resolução nº 298 foi muito citada e seria ainda mais citada quando o Senador Itamar Franco disse que os riscos correriam não por conta da aplicação, naquele tempo, do Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDE e sim do Fundo. Temos o prazer de informar à nobre Oposição que graças a uma gestão absolutamente feliz daquele estabelecimento bancário, não houve prejuízo, informação oficial.

O Governo não teve prejuízo nas aplicações por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Queremos também esclarecer à nobre Oposição que há um equívoco lamentável em todas as notas a respeito dos 150 milhões de propaganda por conta do PIS e do PASEP.

A necessidade da propaganda do PIS e do PASEP, se não a mostrarmos agora, se-lo-á na sessão seguinte. Mas, desde já vamos dizer claramente: as despesas, que ao invés de 150 milhões de cruzeiros, foram 39 milhões de cruzeiros, foram suportadas respectivamente pela Caixa Econômica e pelo Banco do Brasil, conforme decisão que não é de hoje das autoridades monetária que também anexaremos ao nosso pronunciamento.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer ouvimos a intervenção de V. Exª

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Baseei-me num artigo assinado pelo Professor Eduardo Matarazzo Suplicy...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Justamente.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — ... que, aliás, acrescentou que esta verba de 150 milhões de cruzeiros, a título de publicidade já contratada, realmente, não foi debitada ao Fundo PIS-PASEP em virtude da reação havida na reunião do Conselho, e que foi coberta pela Caixa Econômica e pelo Banco do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência adverte ao nobre Líder Virgílio Távora que o tempo de V. Exª já se escoou e que há outros eminentes Senadores também inscritos, para ocupar a tribuna, sendo o primeiro deles o nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Então, não vamos tomar o tempo de V. Exª, mas diremos que, não foram 150 milhões, foram 39 milhões de cruzeiros. A decisão do assunto traremos documentadamente a S. Exª, com todo o prazer, como já trouxemos tantas outras vezes, e vamos repetir: não correu nem corre pela decisão das autoridades monetárias maiores, quer dizer, CMN, senão por conta dos respectivos agentes aplicadores do Fundo. Traremos, inclusive, a resolução, para que S. Exª fique ciente deste assunto.

Sr. Presidente, iríamos entrar na parte mais interessante e mostrar que realmente não houve confusão, como poderia parecer à primeira vista, luta entre autoridades monetárias com declarações diferentes. Talvez a semântica tenha feito...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS. Com o assentimento do orador.) — Nunca se falou tanto em semântica, neste País, para explicar as contradições mais clamorosas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Como? V. Ex<sup>a</sup> que justamente — e com toda justiça a Casa reconhece — doutorou-se em Semântica?

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Em Semântica?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Justamente.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex<sup>a</sup> acaba de conferir-me um grau do qual eu não imaginava fosse merecedor. Mas vindo de autoridade tão alta, não sei como reagir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — A imodéstia de V. Ex<sup>a</sup> é reconhecida.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu pediria apenas um aparte, para que V. Ex<sup>a</sup> encerrasse o discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Ouvei com toda atenção o seu pronunciamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O início do pronunciamento, porque declaramos a S. Ex<sup>a</sup> que vamos procurar responder aos quatro discursos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Refiro-me ao pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> fez. Relativamente ao pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer, não posso dizer que vá, sequer, ouvir. Eu queria apenas dizer que, relativamente, ao pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> fez e que ouvi com a maior atenção...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Como sempre.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — ... como era de meu dever e para meu proveito, V. Ex<sup>a</sup> não abordou as questões versadas nessa Casa. V. Ex<sup>a</sup> disse, apenas, que fará outros pronunciamentos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas não tem sido sempre assim? Primeiro externamos aquilo que é.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Queira Deus que V. Ex<sup>a</sup> preste tais esclarecimentos e que eles a todos satisfaçam. Queria apenas dizer isto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Desde o início dissemos que não poderíamos, numa sessão, responder a três discursos de Oposição e esclarecer mais quatro notas oficiais.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nesta parte estamos inteiramente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>, porque essas quatro notas oficiais demandam quatro meses para serem respondidas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, podemos dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, com a facilidade com que, em algum tempo, talvez pelo trato dos números, nos abeberamos daquilo que achamos que seja a verdade governamental. Podemos, também, em respondendo ao discurso de V. Ex<sup>a</sup> e do eminente Senador Itamar Franco, explicar completamente o que está em todas essas notas e os números nelas contidos. Apenas não é possível chegar-se aqui, sem mais aquela, dizendo: "S. Ex<sup>a</sup> o nobre Senador Paulo Brossard, disse que gastamos 150 milhões em propaganda". E dizer: Não é. Foram gastos apenas Cr\$ 39 milhões. V. Ex<sup>a</sup> sabe que não é do nosso feito. Durante os sete anos que passamos nesta Casa quando respondemos a críticas fazemos sempre uma parte expositiva e dizemos: "É isso". Agora, baseado nisto, deduzimos que o que foi afirmado aqui, e aqui, peca por isso ou peca por aquilo. Não é isso que temos feito? Não estamos mudando de proceder.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Realmente V. Ex<sup>a</sup> tem pecado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Talvez por não estar na altura da eloquência e dos méritos de V. Ex<sup>a</sup> Mas, nós nos esforçamos.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Talvez porque V. Ex<sup>a</sup> use de números pecaminosos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Na opinião de V. Ex<sup>a</sup>, contrariada pela realidade dos fatos.

Eram esses, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os esclarecimentos que desejávamos prestar. (Muito bem!)

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

As dez horas do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves — Presidente, Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Heitor Dias, Saldanha Derzi e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Murilo Paraiso, Osires Teixeira, Virgílio Távora, Lázaro Barboza e Itamar Franco.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, é concedida a palavra ao Sr. Senador Alexandre Costa, que relata favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1978-DF, que "autoriza o Distrito Federal a contrair empréstimos destinados a cobrir as despesas com a sua participação no Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP, e dá outras providências".

Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.633, de 9 de agosto de 1978, que "institui incentivos fiscais à exportação de manufaturados por empresas de serviços, e dá outras providências".

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1978

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia doze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, José Sarney, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso e os Deputados Daso Coimbra, Antônio Gomes e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.633, de 9 de agosto de 1978, que

"institui incentivos fiscais à exportação de manufaturados por empresas de serviços, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vilela de Magalhães, Cunha Lima e os Deputados Cardoso de Almeida, Homero Santos, Adriano Valente, Nasser Almeida, Dias Menezes, Emmanoel Waismann, João Cunha e Odemir Furlan.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, sob a Presidência do mais idoso, Senhor Senador Ruy Santos, concede a palavra ao relator da matéria, Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável à Mensagem nº 75, de 1978 (CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1978 (CN), que "dispõe sobre o Regime Jurídico do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e dá outras providências".**

#### ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA

EM 31 DE AGOSTO DE 1978

Às dezesseis horas do dia trinta e hum de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Milton Cabral, Murilo Paraíso, Renato Franco, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Dirceu Cardoso e os Deputados Daso Coimbra, Nasser Almeida, Mário Moreira e Hélio de Almeida, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1978 (CN), que "dispõe sobre o regime jurídico do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Itamar Franco, Gilvan Rocha e os Deputados João Alves, Gabriel Hermes, Vieira da Silva, Adhemar Ghisi, Pedro Faria, Octacílio Queiroz e Jaison Barreto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Ruy Santos convida o Senhor Deputado Mário Moreira para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

##### Para Presidente:

Senador Dirceu Cardoso .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

##### Para Vice-Presidente:

Senador Milton Cabral .....	11 votos
Em branco .....	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Milton Cabral.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Dirceu Cardoso agradece em nome do Senador Milton Cabral e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Nasser Almeida.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 29ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 6 DE SETEMBRO DE 1978

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, Cunha Lima, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, Lenoir Vargas e Itálvio Coelho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Eurico Rezende, Heitor Dias, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Dirceu Cardoso, Paulo Brossard e Orestes Quêrcia.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

##### Pelo Senador Leite Chaves:

Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 169, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Aprovado.

Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão do seu parecer sobre o Ofício S-16, de 1978, que "autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Aprovado.

##### Pelo Senador Cunha Lima:

Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 170, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Aprovado.

##### Pelo Senador Wilson Gonçalves:

Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia, às seguintes Mensagens: nº 171, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.974.900,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada"; nº 172, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada"; e, nº 173, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos.

Aprovados.

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1978-Complementar, que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos

de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, código D-300. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1978, que "altera a estrutura de Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal". Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Aprovado.

#### Pelo Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 174, de 1978, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico.

Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1978, que "retifica, sem ônus, a Lei nº 6.486, de 6 de dezembro de 1977, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978". Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1978.

Às dez horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Leite Chaves, Gustavo Capanema, Nelson Carneiro, Itálvio Coelho, Heitor Dias, Lenoir Vargas, Dirceu Cardoso, Franco Montoro e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Eurico Rezende, Osires Teixeira e Paulo Brossard.

É lida e aprovada, por unanimidade, a Ata da Reunião anterior.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos:

#### Pelo Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1978, que altera a redação de dispositivo do Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias". Parecer: favorável. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1978, que "altera a redação de dispositivo do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1978, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de dezembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1978, que "assegura a percepção do salário correspondente ao cargo de confiança ao empregado que o exercer durante cinco anos". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1978, que "altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de assegurar remuneração integral, na forma que especifica, ao trabalhador em gozo de auxílio-doença". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão do seu parecer sobre o Ofício S-27, de 1977, que "aprova as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício

de 1976". Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Aprovado.

#### Pelo Senador Itálvio Coelho:

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977, que "uniformiza a legislação referente ao cheque". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1978, que "acrescenta § 6º ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1978, que "acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, que "introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

#### Pelo Senador Leite Chaves:

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1978, que introduz modificações no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado, com voto em separado do Senador Itálvio Coelho.

#### Pelo Senador Otto Lehmann:

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1978, que dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que institui o Código de Propriedade Industrial". Parecer: favorável. O parecer do relator é rejeitado e a presidência designa o Senador Wilson Gonçalves para relatar o vencido.

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1978, que "introduz modificação na Lei Orgânica da Previdência Social (Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960)". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1978 — Complementar, que "acrescenta parágrafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1978, que "garante aos servidores públicos federais optantes pelo regime jurídico da CLT a percepção cumulativa de mais de um benefício de prestação continuada pelo mesmo sistema de previdência social". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1978, que "acrescenta parágrafo 5º ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1978, que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: pela anexação do projeto ao PLS nº 180, de 1978. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1978, que "dispõe sobre a aposentadoria do Diplomata". Parecer: contrário, por inconstitucional. Aprovado.

#### Pelo Senador Nelson Carneiro:

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1978, que "dá nova redação ao artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista do projeto ao Senador Itálvio Coelho.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1978, que "dá nova redação aos artigos 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1978, que "institui a obrigatoriedade de declaração de bens para exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas". Parecer: favorável. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1978, que "altera a redação do artigo 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1977, que "dispõe sobre a hora legal para todo o território da República Federativa do Brasil". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

Projeto de

Lei do Senado nº 100, de 1978, que "concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1978, que "dá nova redação aos artigos 799, 801 e 802 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

#### Pelo Senador Dirceu Cardoso:

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1978, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1978, que "restringe o uso de algemas na condução de presos, e dá outras providências". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista do projeto ao Senador Otto Lehmann. Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1978, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1—CCJ (Substitutivo) que oferece. O parecer do relator é rejeitado e a presidência designa o Senador Otto Lehmann para relatar o vencido. Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1978, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que "dispõe sobre a profissão de empregado doméstico". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1978, que "dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário". Parecer: por audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social. Aprovado.

A presidência submete à discussão e votação o parecer assinado pelo Senador José Sarney, sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, que "autoriza a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros)". O parecer é aprovado, por unanimidade, uma vez que conclui pela aprovação da proposição, por constitucional e jurídica.

Por solicitação do Sr. Senador Helvídio Nunes, a presidência concede a palavra ao Sr. Senador Leite Chaves, que emite parecer contrário à Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências", por inconveniente, quanto ao mérito, e se manifesta pela manutenção do parecer anterior, já aprovado pela Comissão, com emendas de autoria do Senador Otto Lehmann. Discutem a matéria os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Wilson Gonçalves, Heitor Dias e Otto Lehmann, que propõem subemendas ao Substitutivo. A presidência encerra os debates e convoca nova reunião para apreciação da matéria a realizar-se amanhã, na sala de reuniões, às 14:30 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1978 (CN), que "autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e a PETROBRÁS Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS, a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades".

#### ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1978

Às dezesseis horas do dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Milton Cabral, Murilo Paraíso, Lourival Baptista, Augusto Franco, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Cunha Lima, Adalberto Sena e os Deputados Cardoso de Almeida, João Pedro e Carlos Alberto Oliveira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1978 (CN), que "autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e a PETROBRÁS Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS, a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vilela de Magalhães, Dirceu Cardoso e os Deputados Siqueira Campos, Celso Carvalho, Antônio Gomes, Tarcísio Delgado, João Gilberto, Santilli Sobrinho, José Carlos Teixeira e Walter Silva.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Senador Lourival Baptista, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, comunica haver recebido ofícios das Lideranças da ARENA e do MDB do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Augusto Franco, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Cunha Lima, Adalberto Sena e os Deputados Cardoso de Almeida e Carlos Alberto Oliveira, para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Senadores Arnon de Mello, Lenoir Vargas, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Gilvan Rocha e os Deputados Vieira da Silva e Nasser Almeida, respectivamente. A seguir, com a palavra o Senhor Relator da matéria, Deputado João Pedro, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

## MESA

Presidente:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:  
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:  
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:  
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:  
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:  
Ahevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvidio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Paulo Brossard  
Vice-Líderes  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

## COMISSÕES

Dirator: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidentes: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barbosa
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

**Suplentes**

- ARENA**
1. Augusto Franco
  2. José Sarney
  3. Braga Junior
  4. Altevir Leal
  5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Seno
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnan de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

**Suplentes**

- ARENA**
1. Cattete Pinheiro
  2. Augusto Franco
  3. José Sarney
  4. Heitor Dias
  5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnan de Mello
4. Heitor Dias

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Seno
1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**Suplentes****ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima
1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: **Jessé Freire**  
 Vice-Presidente: **Orestes Quércia**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Jessé Freire</b>		1. <b>Braga Junior</b>
2. <b>Ruy Santos</b>		2. <b>Virgílio Távora</b>
3. <b>Lenoir Vargas</b>		3. <b>Osires Teixeira</b>
4. <b>Jarbas Passarinho</b>		4. <b>Cattete Pinheiro</b>
5. <b>Lourival Baptista</b>		
6. <b>Accioly Filho</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Franco Montoro</b>		1. <b>Lázaro Barboza</b>
2. <b>Orestes Quércia</b>		2. <b>Cunha Lima</b>
3. <b>Nelson Carneiro</b>		

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: **Jarbas Passarinho**  
 Vice-Presidente: **Luiz Cavalcante**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Milton Cabral</b>		1. <b>José Guiomard</b>
2. <b>Vilela de Magalhães</b>		2. <b>Murilo Paraíso</b>
3. <b>Arnon de Mello</b>		3. <b>Virgílio Távora</b>
4. <b>Luiz Cavalcante</b>		
5. <b>Jarbas Passarinho</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Dirceu Cardoso</b>		1. <b>Gilvan Rocha</b>
2. <b>Itamar Franco</b>		2. <b>Franco Montoro</b>

Assistente: **Ronaldo Pacheco de Oliveira** — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: **Adalberto Sena**  
 Vice-Presidente: **Helvídio Nunes**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Helvídio Nunes</b>		1. <b>Virgílio Távora</b>
2. <b>Otto Lehmann</b>		2. <b>Arnon de Mello</b>
3. <b>Saldanha Derzi</b>		3. <b>Jarbas Passarinho</b>
	<b>MDB</b>	
1. <b>Hugo Ramos</b>		1. <b>Dirceu Cardoso</b>
2. <b>Adalberto Sena</b>		

Assistente: **Maria Carmen Castro Souza** — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: **Magalhães Pinto**  
 1º-Vice-Presidente: **Saldanha Derzi**  
 2º-Vice-Presidente: **Nelson Carneiro**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Magalhães Pinto</b>		1. <b>Accioly Filho</b>
2. <b>Alexandre Costa</b>		2. <b>Fausto Castelo-Branco</b>
3. <b>Virgílio Távora</b>		3. <b>Helvídio Nunes</b>
4. <b>Jessé Freire</b>		4. <b>Heitor Dias</b>
5. <b>Arnon de Mello</b>		5. <b>Jarbas Passarinho</b>
6. <b>Saldanha Derzi</b>		6. <b>Luiz Cavalcante</b>
7. <b>José Sarney</b>		
8. <b>João Calmon</b>		
9. <b>Augusto Franco</b>		
10. <b>Otto Lehmann</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Paulo Brassard</b>		1. <b>Marcos Freire</b>
2. <b>Gilvan Rocha</b>		2. <b>Hugo Ramos</b>
3. <b>Itamar Franco</b>		3. <b>Roberto Saturnino</b>
4. <b>Leite Chaves</b>		
5. <b>Nelson Carneiro</b>		

Assistente: **Cândido Hippert** — Ramal 676  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: **Ruy Santos**  
 Vice-Presidente: **Altevir Leal**

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. <b>Altevir Leal</b>		1. <b>Saldanha Derzi</b>
2. <b>Ruy Santos</b>		2. <b>Itálvio Coelho</b>
3. <b>Cattete Pinheiro</b>		3. <b>Osires Teixeira</b>
4. <b>Fausto Castelo-Branco</b>		
5. <b>Lourival Baptista</b>		
	<b>MDB</b>	
1. <b>Adalberto Sena</b>		1. <b>Benjamim Farah</b>
2. <b>Gilvan Rocha</b>		2. <b>Cunha Lima</b>

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**ARENA**

**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardozo

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**ARENA**

**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

**ARENA**

**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.N.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

# LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS

-Textos atualizados em vigor das Leis Orgânicas Municipais dos  
Estados da Federação brasileira. Índices e notas.

EDIÇÃO: JÚLHO DE 1976  
2 tomos

**PREÇO:**  
**Cr\$ 100,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2ª edição revista e atualizada: 1977  
2 tomos



**PREÇO:  
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70180**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS**

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976

2 tomos

**Preço:**  
**Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**